



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 4108 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 185 DE 17 DE JULHO DE 2019

Institui no Município do Natal o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno porte, aos Microempreendedores Individuais e empreendimentos econômico solidários, revoga a Lei Municipal n.º 6.025 de 28 de dezembro de 2009 e a Lei n.º 6.214, de 27 de janeiro de 2011; altera a Lei Complementar n.º 055/2004 (Código de Obras) e Lei 4.247 (Alvará Unificado VISA), bem como a Lei n.º 4.885/1997 (RITUR), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais, doravante denominados, respectivamente, MPE e MEI, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar 123/2006, bem como aos empreendimentos econômico solidários.

Art. 2º São os destinatários desta Lei as pessoas jurídicas, e a elas equiparadas, classificadas como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedores individuais e empreendimentos econômico solidários, de acordo com os parâmetros legais estabelecidos nas legislações de âmbito nacional, ressalvando-se as vedações, restrições e condicionantes vigentes.

Art. 3º Constituem Políticas de Desenvolvimento as seguintes iniciativas e programas que busquem instaurar ambientes e instrumentos específicos de promoção do empreendedorismo como principal fator do desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município do Natal:

I - Educação empreendedora;

II - Desburocratização;

III - Instituição da Rede Municipal de Políticas de Desenvolvimento;

IV - Participação dos destinatários desta lei nas compras públicas;

V - Estímulo ao micro empreendedor individual e aos empreendimentos econômico solidários;

VI - Estímulo à capitalização do microcrédito;

VII - Incentivos tributários e de infraestrutura.

Art. 4º São objetivos das Políticas de Desenvolvimento do Município do Natal:

I - promover os valores da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II - fomentar a criação e o desenvolvimento de uma cultura empreendedora;

III - instituir ambiente regulatório favorável à geração de negócios;

IV - fomentar a captação, a formação e a gestão de ativos econômico-financeiros voltados para investimento em infraestrutura urbanística e/ou imobiliária, com tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas;

V - estimular a participação das MPES e MEI locais no mercado interno e externo, em especial nas compras governamentais;

VI - apoiar o relacionamento crédito entre instituições financeiras e as MPES instaladas no Município;

VII - fomentar ganhos de eficiência e produtividade por meio de investimento em inovação;

VIII - estimular a utilização da conciliação prévia, da mediação e da arbitragem como instrumentos facilitadores para a solução de conflitos e litígios, mediante expressa concordância das partes interessadas, com elaboração de registro escrito.

Art. 5º Para articular as políticas públicas para a promoção e o desenvolvimento das pequenas e microempresas instaladas em seu território, bem como dos microempreendedores individuais e empreendimentos econômico solidários, o Município designará, dentre os seus servidores efetivos, um Agente de Desenvolvimento.

Art. 6º A designação do Agente de Desenvolvimento deve atender aos seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino superior nas áreas de formação na área de economia, contabilidade, administração e afins;

IV - integrar o Quadro de Pessoal do Município de Natal.

§ 1º. O desempenho das atividades do Agente de Desenvolvimento não se constituirá como função gratificada.

§ 2º. Alterações na denominação e nas atribuições conferidas ao servidor designado como agente de desenvolvimento serão objeto de decreto.

Art. 7º As entidades municipais e as de apoio e representação empresarial prestarão suporte ao referido agente, na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Art. 8º Competirá ao Poder Executivo Municipal, por meio de decreto regulamentar, criar a Sala do Empreendedor, com atribuições específicas e com a finalidade de articular as ações da administração municipal voltadas aos destinatários desta lei.

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento do disposto nesse artigo, a administração pública municipal poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros ajustes com órgãos públicos e instituições de representação e apoio aos destinatários desta Lei.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 9º O Município por si, ou mediante parcerias com instituições públicas ou privadas, fará a promoção e o fomento da criação e desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com inserção de conteúdos extracurriculares voltados a estudantes da Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental, nos termos da Lei n.º 8666/1993.

§ 1º. Havendo a necessidade de seleção ou limitação do quantitativo de alunos, as políticas de cotas e de benefícios às minorias deverão ser observadas.

§ 2º. Poderá o Município inserir conteúdos curriculares ou extracurriculares voltados a estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º. Poderá o Município executar, e/ou viabilizar capacitações de cunho empreendedor para população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 10 Na escolha do objeto das parcerias referidas no artigo 9º terão prioridade projetos que:

I - estejam orientados para identificação e promoção de ações compatíveis com as necessidades, potencialidades e vocações do Município.

II - sejam profissionalizantes;

III - beneficiem pessoas com deficiência; idosos; LGBTQI+, mulheres e jovens provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 11 O Município apoiará, mediante convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos, a criação e o desenvolvimento de entidade ou associação civil constituída e gerida, exclusivamente, por estudantes, universitários ou tecnólogos, que tenham dentre seus objetivos estatutários o desenvolvimento das MPES, MEI e de empreendimentos econômico solidários.

Parágrafo Único. A entidade ou associação civil beneficiada com o disposto no caput deste artigo deverá apresentar prestação de contas anualmente ou ao final de cada instrumento celebrado, em caso de vigência em prazo inferior a um ano.

CAPÍTULO III

DA DESBUROCRATIZAÇÃO

SEÇÃO I

ABERTURA, ALTERAÇÃO, MANUTENÇÃO E BAIXA DE EMPREENDIMENTOS

Art. 12 O Município do Natal adere à REDESIM, devendo os seus Órgãos e as suas entidades envolvidas direta ou indiretamente na abertura, alteração, manutenção e fechamento de empreendimentos no Município atuar para:

I - compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, garantindo-se a linearidade dos processos;

II - evitar a duplicidade de exigências;

III - administrar, atualizar e disponibilizar aos entes diretamente envolvidos, ou a terceiros mediante convênio, por intermédio da Secretaria responsável pela coordenação da política de desenvolvimento das micro e pequenas empresas, os sistemas e os bancos de dados de que trata esta Lei, observado, sempre, o sigilo fiscal das informações.

Art. 13 É da responsabilidade do órgão municipal gestor da RedeSIM, observados os dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, as Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e as Resoluções do Comitê para Gestão de Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios, disponibilizar de forma presencial, ou pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 14 No âmbito desta Lei Complementar, os procedimentos de competência municipal são:

I - integração gradual dos sistemas eletrônicos municipais, estaduais e federais que guardem ou venha a guardar pertinência com o tema;

II - consulta prévia de viabilidade;

III - inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários;

IV - certidão de inexigibilidade e licenciamento dos empreendimento de baixo risco B ou médio risco.

Parágrafo Único. A administração, a atualização e a disponibilização de sistemas e bancos de dados de que trata esta Lei será realizada pela Secretaria responsável pela coordenação da política de desenvolvimento tratada nesta Lei, ressalvados o sistema de administração tributária, detentor do cadastro municipal de contribuintes, que será gerido, mantido, administrado e atualizado pela Secretaria Municipal de Tributação, e os dados relativos ao licenciamento, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

SEÇÃO II

DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE

Art. 15 Entende-se por Consulta Prévia de Viabilidade a solicitação realizada pelo interessado, através do sistema da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com o intuito de verificar a possibilidade do exercício da atividade econômica no endereço informado.

§ 1º A instalação, operação e funcionamento da atividade proposta irá depender de seus devidos licenciamentos - urbanístico e ambiental.

§ 2º Será gratuita a Consulta Prévia de Viabilidade de que trata esta Seção

Art. 16 Para a solicitação da Consulta Prévia de Viabilidade, é necessário acessar o sistema da Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Art. 17 O prazo para a resposta à Consulta Prévia de Viabilidade será de 2 dias úteis contados do protocolo do requerimento.

Art. 18 Da Consulta Prévia de Viabilidade poderão retornar os seguintes resultados:

I - Atividade passível de instalação (Deferimento da Consulta): caso em que serão informados os demais licenciamentos (urbanístico e ambiental) necessários para que haja a instalação e operação da atividade;

II - A atividade não passível de instalação (Indeferimento da Consulta): quando o uso pretendido não atender à legislação de uso e ocupação do solo ou quando houver insuficiência ou incompatibilidade das informações prestadas, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos de que trata esta Lei.

Art. 19 A atividade passível de instalação receberá o deferimento da Consulta Prévia de Viabilidade, seguido das informações necessárias ao licenciamento (urbanístico e ambiental), para que haja a instalação, operação e funcionamento da atividade.

Art. 20 O usuário deverá realizar seu aceite quanto ao resultado fornecido na Consulta Prévia de Viabilidade em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo deste artigo sem o referido aceite, o usuário deverá iniciar uma nova consulta.

Art. 21 Quando houver o indeferimento da Consulta de Viabilidade por insuficiência ou incompatibilidade das informações prestadas, o retorno irá seguido de nota onde constará de forma clara e sucinta o motivo do indeferimento.

Art. 22 A Consulta Prévia de Viabilidade não substitui ou dispensa a necessidade de obtenção dos demais tipos de licenciamento, ambiental e urbanístico, sendo apenas uma análise prévia referente a possibilidade da instalação das atividades informadas no local pretendido, com base na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

SEÇÃO III

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIÁRIOS

Art. 23 A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, nos casos de registros realizados pelo Sistema Integrador, aproveitará os dados previamente preenchidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade da base de dados cadastrais.

Art. 24 O número de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, gerado pela Secretaria Municipal de Tributação, será disponibilizado por meio do Sistema Integrador ao final das validações, com resultado satisfatório, pelas três esferas de governo, o que não impede a continuidade do processo eletrônico de licenciamento, nem pressupõe o cumprimento de normas de posturas urbanas, sanitárias, de segurança ou qualquer outra necessária e imprescindível ao seu licenciamento.

Art. 25 O microempreendedor individual (MEI) pode registrar suas atividades no endereço residencial, sem que occasione alteração nas características de utilização do IPTU para efeito de lançamento do imposto.

§ 1º. O benefício concedido pressupõe o desenvolvimento das atividades profissionais do MEI em sua própria residência, não podendo o imóvel ser utilizado unicamente para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§ 2º. A tributação municipal do imposto sobre imóveis prediais urbanos deverá assegurar tratamento mais favorecido ao Microempreendedor individual e a Microempresa para realização de sua atividade no mesmo local em que residir, mediante aplicação da menor alíquota vigente para aquela localidade, seja residencial ou comercial, nos termos da lei, sem prejuízo de eventual isenção ou imunidade existente.

Art. 26 É vedado aos órgãos participantes dos processos de registro, alteração e baixa de empresas, a criação de qualquer exigência não prevista em Lei.

SEÇÃO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA UNIFICADA AMBIENTAL, URBANÍSTICA E SANITÁRIA PARA BAIXO RISCO B OU MÉDIO RISCO

Art. 27 Para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios deverão ser, no âmbito de suas competências, simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura, alteração e fechamento de empresas.

Parágrafo único. A simplificação dos requisitos não pode afrontar as normas e padrões de segurança, sanitárias e de saúde pública, em vigor.

Art. 28 Será admitido o uso de meio eletrônico na tramitação de processo administrativo, na comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito de todos os órgãos municipais com interface para os empreendedores, relativos ao licenciamento sanitário, ambiental e urbanístico, bem como suas análises e vistorias.

§ 1º. Para fins de padronização de redação passam a ser denominados como:

I - Baixo risco ou "Baixo risco A": a classificação de atividade cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II - Médio risco ou "Baixo risco B": a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de Baixo risco ou "Baixo risco A" do inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão da licença unificada;

III - Alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 2º. O rol das atividades acima relacionadas será feita por Decreto.

Art. 29 Fica autorizado o Município a instituir a Licença Unificada que contemplará todas as licenças sanitárias, ambiental e urbanística, classificadas como Baixo risco B ou Médio risco, conforme classificação de risco Municipal, observada a atividade econômica exercida, associada ou não a outros critérios de segurança contra incêndio.

§ 1º. Utilizar-se-á classificação de risco conforme legislação municipal, até que sobrevenha uma padronização nacional.

§ 2º. A licença deverá ser expedida sem obrigatoriedade da vistoria prévia, para os beneficiários desta Lei;

§ 3º. A Licença Unificada terá validade de 24 (vinte e quatro) meses para os beneficiários desta Lei, a contar de sua expedição;

§ 4º. A Licença Unificada será regulamentada por Decreto, não podendo se conflitar com a presente Lei.

Art. 30 Enquanto não sobrevier a Licença Unificada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e Secretaria Municipal de Saúde, em modelo próprio, disponibilizarão aos interessados os formulários, as declarações e as informações sobre os procedimentos administrativos para o licenciamento dos empreendimentos considerados de Baixo risco B ou Médio risco, nos termos dos artigos a seguir.

Art. 31 O enquadramento do empreendimento como de baixo risco B ou médio risco permite a obtenção do licenciamento de funcionamento da atividade, sem a obrigatoriedade da vistoria prévia, mediante:

I - o fornecimento de dados requeridos no âmbito do Sistema Integrador;

II - a apresentação de declarações de responsabilidade do usuário, em substituição à comprovação prévia do cumprimento da legislação, inclusive no que tange ao atendimento às condições de segurança, acessibilidade, habitabilidade e salubridade; e,

III - a apresentação de cópia digitalizada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou apenas o informe da numeração da mesma, juntamente com as declarações do usuário em substituição à subscrição das declarações do usuário por profissional habilitado.

§ 1º A apresentação de declarações de responsabilidade de que trata o inciso II deste artigo poderá ser realizada mediante utilização de assinatura digital ou a partir de imagens digitalizadas da declaração física assinada.

§ 2º A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e a cópia da carteira do responsável técnico no Conselho de Classe deverão estar disponíveis à fiscalização a qualquer momento, quando couber, conforme Legislação Federal em consonância com os referidos Conselhos.

Art. 32 A dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo e médio risco não exime o interessado de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para fiscalização os respectivos documentos.

Art. 33 Nos casos em que o licenciamento dos empreendimentos considerados de baixo risco B ou médio risco identificar que a atividade a ser licenciada requer a obtenção de um Alvará de Funcionamento para Local de Reunião, o procedimento eletrônico será interrompido até que se ulitem as providências para obtenção deste.

Art. 34 O empresário, o empreendimento ou o responsável técnico que prestar declaração fica sujeito às sanções administrativas, cíveis e criminais, caso seja verificada falsidade nas declarações prestadas aos órgãos públicos.

Art. 35 O Alvará de Funcionamento Provisório condiciona o empresário ou responsável legal pela sociedade à observância dos requisitos exigidos para o funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, o cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração municipal envolvidos na abertura, alteração, e fechamento das empresas, responsáveis pela emissão de licença e autorização de funcionamento, poderão, a qualquer tempo e em exercício do poder de polícia, realizar vistoria após o início de operação do estabelecimento.

Art. 36 Se, por ocasião de vistoria, for constatada inconsistência ou violação aos termos desta Lei, o empresário ou responsável legal firmará Termo de Ciência e Responsabilidade no qual constarão as exigências e o prazo no qual deverão ser sanadas.

Art. 37 Nos empreendimentos de baixo risco B ou médio risco, o Município de Natal, emitirá o Alvará de Funcionamento Provisório com vigência de 1 (um) ano, prorrogada por até 180 (cento e oitenta) dias, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.

Art. 38 A conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento definitivo será condicionada à apresentação das licenças ou autorizações de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes.

Art. 39 O Alvará de Funcionamento será cancelado se, após a notificação da fiscalização e, decorrido o prazo fixado para regularização não forem cumpridas as exigências.

Art. 40 A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário e, no caso de atividades de baixo risco, sua ausência não impedirá o funcionamento enquanto durar o processo de regularização.

SEÇÃO V

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTATIVA

Art. 41 Para efeito de garantir a aplicação das normas gerais previstas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os órgãos e entidades dos entes municipais responsáveis pela fiscalização de atividade instituirão procedimentos fiscalizatórios de natureza orientadora, quando:

I - a atividade contida na solicitação for considerada de baixo e médio risco; e,

II - não ocorrer situação de risco grave, reincidência, fraude e ou resistência.

Art. 42 A fiscalização disciplinada por esta Lei Complementar adota, sob pena de nulidade, o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embarço a fiscalização.

Art. 43 - A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, constatada irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 44 Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo razoável, sem aplicação de penalidade.

§ 1º. O termo de verificação e orientação não caracterizará um laudo técnico, apenas pontuará as irregularidades existentes. Podendo o mesmo ser enviado por e-mail ou retirado na própria Secretaria, conforme opção do empreendedor.

§ 2º. Quando o prazo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado poderá formalizar termo de ajuste e compromisso estabelecendo as condições e cronograma para regularização.

§ 3º. Decorrido os prazos especificados no termo de compromisso, sem a regularização necessária, ou justificativa, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível.

SEÇÃO VI

DA ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DAS MPES

Art. 45 A presente Lei regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às micro e Pequenas empresas sediadas no Município de Natal, conforme preceitua o artigo 122, da Lei Federal 13.146/15.

Art. 46 Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I - Acessibilidade - possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Adaptações razoáveis: Adoção de medidas compensatórias não estruturais tendentes a garantir a máxima utilização da área comum por pessoas com deficiência;

III - Desenho Universal: Concepção de espaços artefatos e produtos que visam atender simultaneamente o maior número de públicos, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se nos elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 47 A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas nesta Lei.

Parágrafo único. Serão considerados acessíveis os imóveis que tenham como premissa o desenho universal, permitindo a inclusão do maior número de pessoas, de forma a contemplar a diversidade humana.

Art. 48 Para fins de licenciamento, as Micro e Pequenas Empresas devem garantir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, atendendo às seguintes condições e em conformidade com as normas da ABNT.

Art. 49 Cumprida as exigências previstas no artigo anterior, os empreendimentos sede de micro e pequenas empresas, serão considerados acessíveis quando esta corresponder pelo menos a 50% (cinquenta por cento) da área de acesso coletivo construída ou a ser construída, no momento da legalização, tendo o prazo máximo de 4 (quatro) anos para o cumprimento de sua totalidade, de acordo com as normas técnicas vigentes, NBRs, Código de Obras.

Parágrafo único. A realização de adaptações necessárias não poderá ultrapassar os percentuais da receita bruta do exercício contábil anterior, conforme legislação federal em vigor, bem como suas atualizações.

Art. 50 Nas Micro e Pequenas empresas de uso coletivos já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 51 A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 52 Os Microempreendedores Individuais, quando tiverem o seu estabelecimento comercial em sua residência ou não atenderem o público de forma presencial no seu estabelecimento, ficam dispensados de realizarem adequações e/ou adaptações, com exceção do passeio público.

CAPÍTULO IV

DA REDE MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 53 Fica instituída a Rede Municipal de Políticas de Desenvolvimento do Município de Natal, como instância governamental municipal competente para a implementação desta Lei, competindo-lhe estimular, dentre outros:

- I - as operações comerciais entre compradores e fornecedores locais;
- II - a visibilidade dos produtos e serviços produzidos no Município;
- III - o compartilhamento de infraestruturas físicas, logísticas, de comunicação e de gestão administrativa;
- IV - o acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias e a mecanismos de troca de conhecimentos.
- V - a elevação à sustentabilidade previdenciária dos municípios;
- VI - o acesso a serviços especializados em segurança e medicina do trabalho e à saúde do trabalhador;
- VII - a ampliação da base tributária pela redução da informalidade nas atividades empresariais;
- VIII - o treinamento, a capacitação e a qualificação profissional dos empreendedores e de seus empregados;
- IX - a inovação, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- X - o empreendedorismo familiar;
- XI - o fomento à economia criativa.

Art. 54 A Rede Municipal de Políticas de Desenvolvimento, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, é composta pelos seguintes órgãos do Governo Municipal e instituições da sociedade civil:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT);
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD);
- V - 01 (um) Agente de Desenvolvimento;
- VI - 01 representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;
- VII - 01 representante da Comissão Municipal do Trabalho – COMUT;
- VIII - 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Norte (FIERN);
- IX - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Natal (CDL);
- X - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Norte - SEBRAE/RN;

XI - 01 (um) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte - FECOMERCIO/RN;

XII - 01 (um) representante do Núcleo de apoio à Inovação – NAGI;

XIII - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Natal;

XIV - 01 (um) representante da Classe Trabalhadora;

XV - 01 (um) representante da Associação Comercial do Rio Grande do Norte;

XVI - 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH;

XVII - 01 (um) representante do Sindicato dos Comerciantes;

XVIII - 01 (um) representante da Federação dos Conselhos Comunitários.

§ 1º. A Rede será presidida pelo Secretário Municipal de Planejamento ou seu substituto direto.

§ 2º. A designação do titular será feita juntamente com um suplente.

§ 3º. O mandato de membro da Rede terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, sendo renovado no início do mandato do Prefeito Municipal.

§ 4º. Na hipótese da extinção ou impedimento de alguma dessas Instituições em participar da Rede, a mesma deverá ser imediatamente substituída, devendo se manter paritária a representação.

§ 5º. Por interesse da Rede, do representante ou da Entidade representada, os membros da Rede podem ser substituídos em suas funções.

CAPÍTULO V

PARTICIPAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS DA LEI

NAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Art. 55 Para fomentar a participação das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Micro Empreendedores Individuais e dos empreendimentos econômicos solidários nas compras governamentais, compete à Administração Pública Municipal:

I - instituir ou utilizar cadastro que possa identificar os destinatários desta lei sediados localmente, com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar o envio de informações sobre as licitações e aferir a participação desses nas compras municipais;

II - estabelecer e divulgar um planejamento anual e plurianual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo, calendário das contratações e a fonte de recursos;

III - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;

IV - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos destinatários desta lei sediados localmente/regionalmente;

V - elaborar editais de licitação por item quando se tratar de bem divisível, permitindo mais de um vencedor para uma licitação.

VI - priorizar as Micro e Pequenas Empresas, empreendimento econômicos solidários, sediados no Município de Natal, na contratação por dispensa de licitação.

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR DE COMPRAS

Art. 56 Fica instituído o Comitê Gestor de Compras do Município (CGC), órgão colegiado, de caráter permanente, vinculado e sob a coordenação, preferencialmente, da Secretaria a qual esteja vinculada a presente Política de Desenvolvimento, composto preferencialmente por:

- I - Secretário Municipal de Planejamento ou seu substituto legal;
- II - Secretário Municipal de Administração ou seu substituto legal;
- III - um representante da Comissão Permanente de Licitação;
- IV - um representante da Secretaria Adjunta de Orçamento e Finanças
- V - um representante da Controladoria Geral Município;
- VI - Agente de Desenvolvimento;
- VII - um representante da Câmara Municipal de Natal.

Parágrafo único. A designação do titular faz-se conjuntamente com um suplente.

Art. 57 É da competência do Comitê:

- I - capacitar a equipe sobre o tema Compra Públicas;
- II - analisar as compras públicas realizadas anteriormente para planejar e definir quantitativos, padronização, especificações, demandas;
- III - identificar, ajustar e aplicar, no âmbito municipal, boas práticas de compras, facilitando o acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais;
- IV - dinamizar a economia, estimulando o desenvolvimento sustentável e o empreendedorismo na região, mediante:
 - a) o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;
 - b) a previsão de subcontratação do objeto licitado;
 - c) a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
 - d) a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal e trabalhista;
 - e) a facultade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
 - f) a estimulação de compras sustentáveis;
 - g) desburocratização, transparência e ampla publicidade dos atos que compõem o certame.
- V - propor normas e procedimentos relacionados a Compras, buscando a padronização dos critérios de aquisição de cada segmento de produtos e serviços;
- VI - rever os modelos propostos a cada dois anos, através de grupos de trabalhos especialistas, com vistas a atualizá-los, quando necessário;
- VII - elaborar o Banco Anual de Oportunidades de Compras para as MPes com os itens que o município se propõe a adquirir.

Art. 58 A formação do Banco Anual de Oportunidades para os destinatários desta lei tem por objetivo o alinhamento das necessidades internas de aquisição de bens e serviços com a política de fomento aos destinatários desta lei nas contratações públicas.

Art. 59 As decisões do CGC serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente do Comitê o desempate.

Art. 60 Os representantes do Comitê Gestor de Compras serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

SEÇÃO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS DESTINATÁRIOS DA LEI

Art. 61 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e dos Micro Empreendedores Individuais a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social. Art. 62 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Microempreendedores Individuais somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º. Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

Art. 63 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para os destinatários desta lei.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelos destinatários desta Lei sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelos destinatários desta lei sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por algum dos destinatários desta lei.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, o destinatário desta lei melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação do destinatário desta lei, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelos destinatários desta lei que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, o destinatário desta lei melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido pelo órgão ou pela entidade contratante e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada ao destinatário desta lei melhor classificado a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

Art. 64 Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Para licitações exclusivas de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando possível, deverá ser priorizado pregão presencial.

Art. 65 Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e as entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado pela qualidade da subcontratação, assim como pela responsabilização civil, administrativa e fiscal.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 66 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§ 5º. Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no art. 55.

Art. 67 Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 55 a 57:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o art. 57, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

g) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de vinte e cinco por cento estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993; e

h) a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a dez por cento, deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 68 Não se aplica o disposto nos arts. 55 ao art. 57 quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for inviável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24,

nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 69 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VI

DO ESTÍMULO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL E AOS EMPREENDIMENTOS ECONÔMICO SOLIDÁRIOS

Art. 70 Compete ao Município, por meio da Rede Municipal de desenvolvimento, promover e fomentar, em conjunto com as entidades de classe, a mobilização em prol das políticas públicas estabelecidas nesta Lei.

Art. 71 Deve o município estimular a capacitação, a desburocratização e o acesso ao crédito e ao financiamento diferenciados, bem como o apoio à comercialização e a assessoria técnica necessária à organização, à produção e à comercialização de produtos e serviços voltados ao micro empreendedor individual e aos empreendimentos econômico solidários.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público Municipal:

I - conferir suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de economia solidária;

II - promover o acesso a espaços físicos e bens públicos municipais, garantindo prioridade à III-III-exposição e comercialização dos empreendimentos da economia solidária em mercados públicos, feiras livres e outras do gênero; apoiar eventos de economia solidária.

Art. 72 O Município estimulará a organização de empreendedores, podendo fomentar a constituição de sociedade de propósito específico (SPE), formada pelos destinatários desta lei, destinada ao aumento de competitividade e a sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação e acesso ao crédito e a novas tecnologias.

Parágrafo único. Não poderão integrar a sociedade de que trata o caput deste artigo pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

Art. 73 Poderá o Município celebrar convênios, cooperação e parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a constituição e gestão orientadora de condomínios socioprodutivos.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se condomínio socioprodutivo a entidade sem fins lucrativos que congrega, institucionalmente, os destinatários desta lei e pessoas físicas inscritas como profissionais autônomos no órgão de previdência social, com o objetivo de compartilhamento de infraestruturas físicas, logísticas, de comunicação, de gestão administrativa, de acesso ao crédito, ao mercado, às tecnologias, à troca de conhecimentos e a outras que se fizerem necessárias ao desenvolvimento da prática empreendedora que enfoque o caráter socioprodutivo.

CAPÍTULO VII

DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 74 Poderá o Município identificar linhas de crédito disponibilizadas por instituições financeiras aos destinatários desta lei.

Art. 75 Todas as orientações necessárias ao acesso das linhas de créditos ofertadas poderão ser feitas por meio de atendimento integrado e simplificado.

Art. 76 O Poder Executivo Municipal, por meio de lei específica, poderá criar um Fundo de Incremento às atividades das micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e empreendimentos econômico solidários.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 77 O Município estimulará a utilização da conciliação prévia, mediação e arbitragem como instrumento facilitador para a solução de conflitos e litígios relacionados aos destinatários desta Lei Complementar.

Art. 78 As orientações aos usuários sobre a exigência da cláusula compromissória arbitral como dispositivo jurídico previsto nos contratos, com o fim de garantir o acesso à arbitragem, poderão ser fornecidas pelos meios de atendimento integrado e simplificado, de caráter orientador, para os beneficiários desta lei.

CAPÍTULO IX

DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 79 O Município do Natal poderá instituir plano de incentivo tributário com o intuito de fomentar a abertura de novas Micro (ME) e Pequenas Empresas (EPP) e de Microempreendedores Individuais (MEI), ou ampliação dos negócios já existentes, obedecidos sempre os critérios previstos em Lei específica e as seguintes condições a saber: I - os incentivos tributários serão sempre direcionados para atividades de interesse do município que visem ao seu desenvolvimento econômico, científico, intelectual ou social;

II - os incentivos tributários poderão prever contrapartidas dos beneficiários em equipamentos de interesse social ou coletivo;

III - os incentivos tributários serão concedidos sempre por tempo determinado;

IV - todo e qualquer incentivo tributário deverá ser pautado, sempre, pelos princípios da legalidade, da transparência e da impessoalidade, respeitados, ainda, o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal);

V - a Secretaria Municipal de Tributação será sempre consultada acerca de toda e qualquer proposta de incentivo tributário, ou que diga respeito ao Cadastro de Contribuintes do Município, bem como nos casos que influenciem e/ou promovam alterações nos procedimentos de responsabilidade da Secretaria, cabendo a este órgão proferir parecer final fundamentado acerca da proposta.

Parágrafo único. A instituição do plano de incentivo tributário referido no caput deste artigo deverá observar o disposto nos artigos 14 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 O Poder Executivo e o Poder Legislativo municipais poderão valer-se do resultado dos estudos, discussões, debates e apresentações promovidos pelas entidades de classe para a elaboração das propostas de revisão das matérias legislativas em favor dos beneficiários desta lei.

Art. 81 O Poder Público Municipal poderá prever, nos instrumentos de planejamento plurianual de ações governamentais, os programas e ações destinados a subsidiar a realização das ações previstas nesta lei, de modo a possibilitar, com o tratamento diferenciado e favorecido, a melhoria do ambiente institucional ou a geração de oportunidades para os beneficiários desta lei.

Art. 82 O Executivo poderá celebrar convênios e outros instrumentos, visando à participação e à cooperação de organismos públicos estabelecidos nesta lei, mediante contratação pública nos termos da Lei nº 8666/1993.

Art. 83 Fica instituído no dia 05 de outubro de cada ano, o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento.

Art. 84 Os incisos V, VI, VII e VIII do artigo 2º, da Lei Municipal 4.885/97, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

V. Qualquer empreendimento para fins não residenciais cuja área construída supere 300 m² (trezentos metros quadrados) e que esteja localizado nas vias coletoras e arteriais do Sistema Viário Principal, conforme definido em Lei Complementar n 07/94 e seus anexos;

VI. Os Empreendimentos acima de 300 m² (trezentos metros quadrados) destinados a abrigar atividades educacionais, tais como creches, pré-escolas, escolas de 1, 2 e 3 graus, escolas técnicas, escolas de idiomas, cursos profissionalizantes e academias de ginásticas;

VII. Os empreendimentos acima de 300 m² (trezentos metros quadrados) destinados a prestação de serviço à saúde nos níveis primários, secundários e terciários, tais como postos e centros de saúde, unidades mistas, ambulatórios clínicos e hospitais;

VIII. Os empreendimentos acima de 300 m² (trezentos metros quadrados) destinados a abrigar atividade de lazer e entretenimento, tais como clubes, boates, bares, restaurantes e similares;

IX. (...)"

Art. 85 O inciso I, do artigo 164 do Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.164 Em qualquer hipótese, a circulação vertical e horizontal, por qualquer meio, deve atender às normas estabelecidas pela ABNT, incluindo as indicações relacionadas com a segurança em caso de incêndio para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida."

Parágrafo Único. Excetuam-se das exigências contidas no caput deste artigo: I.Os mezaninos e o primeiro pavimento acima do térreo com área igual ou inferior a cento e cinquenta metros quadrados (150,00m²), utilizados, exclusivamente, para atividades administrativas e sem acesso aberto ao público;

II.Os locais de acesso restrito, tais como casa de máquinas e reservatórios.

III. Os edifícios privados com mais de um pavimento além do de acesso, que não estejam obrigados à instalação de elevador, devendo os mesmos disporem de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado.

Art. 86 Fica acrescido um artigo a Lei nº 4.724/1995, que determina a possibilidade de expedição do Alvará Unificado para Baixo e Médio Risco sanitário automático, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3-A Fica autorizado o Município a instituir a Licença Unificada Sanitária, Urbanística e Ambiental que possibilitará a expedição de licença automática para empreendimentos de baixo e médio risco, a partir da rede única de computadores e entrada única de dados.

Parágrafo Único. A Licença Unificada terá validade de 12 (doze) meses. Para as micro e pequenas empresas essa validade será estendida para 24 (vinte e quatro) meses."

Art. 87- O artigo 34 da Lei Complementar nº 55/2004 (Código de Obras) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 A licença ambiental observa as seguintes etapas:

...

§ 3º. As micro e pequenas empresas deverão ter suas atividades inexigíveis de licenciamento, sendo dispensado todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, desde que seu CNAE esteja contemplado no rol taxativo pela legislação específica vigente."

Art. 88 O inciso II, do artigo 124 da Lei Complementar 55/04, Código de Obras, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124....

I - ...

II - Edificações localizadas em terrenos com área inferior a duzentos metros quadrados (200,00m²) e/ou qualquer uma das testadas inferiores a dez metros (10,00m), as metragens deverão ser majoradas para até trezentos metros quadrados (300m²) e/ou quinze metros (15m), respectivamente."

Art. 89 Fica acrescido um artigo ao Capítulo III, da Lei Complementar 55/04, Código de Obras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Fica autorizado o Município a instituir a licença unificada ambiental, urbanística e sanitária, que possibilitará a expedição de licença automática para empreendimentos de baixo e médio risco, a partir da rede única de computadores e entrada única de dados, que será regulamentado por Decreto.

Parágrafo único. A licença unificada terá validade de 12 meses. Para as micro e pequenas empresas essa validade será estendida para 24 meses."

Art. 90 As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 91 Revoga-se a Lei Municipal n.º 6.025 de 28 de dezembro de 2009 e a Lei nº 6.214, de 27 de janeiro de 2011.

Art. 92 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 17 de julho de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO N.º 11.773 DE 17 DE JULHO DE 2019

Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal, e em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social ao Município,
DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 07 e 08 de agosto de 2019, tendo como tema central: "Assistência Social: Direito do Povo com Financiamento Público e Participação Social."
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor de Assistência Social.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de julho de 2019.
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

DECRETO N.º 11.774 DE 17 DE JULHO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, na forma do texto em anexo, parte integrante deste Decreto.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, Natal/RN, 17 de julho de 2019
ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

REGIMENTO INTERNO

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

TÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - Fica instaurado, no ato da realização da Primeira Audiência Pública, em 20 de junho de 2017, o Processo de Revisão da Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências.

Art. 2º - As atividades que envolvem o processo de Revisão do Plano Diretor de Natal serão regidas por este Regimento.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 3º - São objetivos do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal:

I. assegurar a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município do Natal com os diversos segmentos da sociedade sobre as questões relacionadas à revisão do Plano Diretor;
II. sensibilizar e mobilizar a sociedade para compreender e debater as temáticas envolvidas no planejamento urbano e ambiental da cidade, promovendo uma articulação que incentive a ação coletiva no delineamento da revisão da Lei Complementar nº 082/2007;

III. assegurar e estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade na tomada de decisões sobre os rumos do desenvolvimento urbano e ambiental da cidade;

IV. elaborar Minuta de Revisão da Lei 082/2007 – Plano Diretor de Natal, para submissão à Conferência Final, aos Poderes Executivo e Legislativo municipais para, de modo amplo e participativo, definir o novo instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano da cidade do Natal.

Art. 4º - São objetivos deste Regimento Interno:

I. definir as etapas do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal e a estrutura organizacional das equipes de trabalho, como também as suas competências;

II. indicar a metodologia de realização das atividades e dos fóruns de interlocução entre os gestores públicos e os diversos segmentos da sociedade;

III. estabelecer o cronograma para o desenvolvimento das atividades.

TÍTULO II

Do Processo de Revisão

CAPÍTULO I

Das Etapas do Processo

Art. 5º - O processo de Revisão da Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007 obedecerá às seguintes etapas, conforme o Cronograma constante no Anexo 01:

I - a primeira etapa, denominada Atividades Iniciais, refere-se ao Planejamento do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal contemplando:

a) disponibilização de dados e estudos iniciais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);

b) proposição da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, das formas de comunicação e interlocução com a sociedade e dos fóruns para discussão e deliberação dos assuntos e propostas resultantes do processo;

c) estruturação de espaço físico e virtual para a socialização de informações e para o atendimento à população;

d) composição e formação do Núcleo Gestor.

II - A segunda etapa, denominada Leitura da Cidade, consiste no exercício coletivo de debater a realidade local através da:

a) leitura Técnica, objetivando a explicação e a compreensão dos problemas que deverão ser equacionados ou mitigados a partir da Revisão do Plano Diretor;

b) leitura Comunitária formulada pelos vários segmentos da sociedade, formando um conjunto de informações que revelam os problemas existentes, as potencialidades a serem valorizadas e as estratégias e questões prioritárias que devem ser consideradas e enfrentadas na formulação da Proposta de Revisão do Plano Diretor.

III - a terceira etapa refere-se à sistematização e elaboração da minuta de projeto de Lei, contemplando:

a) sistematização das informações resultantes das leituras técnica e comunitária da cidade,

b) apresentação em audiência pública do material sistematizado,

c) recebimento de contribuições sobre o material apresentado,

d) nova sistematização e elaboração da Minuta do Projeto de Lei da Revisão do PDN,

e) envio da Minuta do Projeto de Lei da Revisão do PDN ao CONCIDADE para apreciação deste em conjunto com os demais Conselhos Municipais,

f) formatação final da Minuta do Projeto de Lei da Revisão do PDN pela CT.

IV - a quarta etapa refere-se à instalação da Conferência Final de Revisão do Plano Diretor compreendendo a realização da Pré-conferência com a eleição dos delegados aptos a representar os segmentos do poder público e os diversos segmentos da sociedade e a realização da Conferência de Revisão do Plano Diretor, na qual ocorrerá o processo de discussão e votação da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor;

V - a quinta etapa refere-se ao acompanhamento e apoio ao debate e discussão do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Câmara Municipal, como também à implementação, após a votação e aprovação do referido Projeto de Lei, dos Mecanismos e Sistemas de Gestão voltados à aplicação e monitoramento das políticas articuladas pelo Plano Diretor.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Processo de Revisão

Art. 6º - O Processo de Revisão da Lei Complementar nº 082, de 21 de junho de 2007, será conduzido pela seguinte estrutura organizativa:

I - Coordenação Técnica (CT) que será formada por servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), designados pelo titular da SEMURB, mediante portaria.

II - os Grupos de Trabalho (GTs), serão formados por servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Natal, designados mediante portaria, com a livre participação de qualquer interessado da sociedade civil.

III - Núcleo Gestor (NG), cuja composição e membros serão designados pelo CONCIDADE, assegurando a representação paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil;

IV - a composição do Núcleo Gestor deverá assegurar a participação de no mínimo um representante dos Conselhos Municipais (CONSAB, CONHABINS, CMTTU, CONCICT e COMPLAM), intitulados de Câmaras Temáticas Permanentes, nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 6.013/2009, devendo também contar com a participação de membros representantes dos seguintes segmentos:

a) Câmara Municipal de Natal;

b) Poder Executivo Municipal;

c) Movimentos Populares;

d) Organizações Não Governamentais;

e) Entidades e Instituições do segmento empresarial estabelecidos no Município de Natal;

f) Entidades Profissionais estabelecidas em Natal; e

g) Instituições de Ensino e pesquisa atuantes em Natal.

Art. 7º - Será substituído qualquer participante da Coordenação Técnica, do Núcleo Gestor ou dos grupos de trabalho que tiverem duas ausências consecutivas nas atividades programadas ou não cumprirem com as atribuições ou determinações contidas neste regimento.

Art. 8º - Compete à Coordenação Técnica (CT):

I. orientar e apoiar a instalação do Núcleo Gestor e Grupo de Trabalho e zelar pela legitimidade do processo participativo desenvolvido ao longo da Revisão do Plano Diretor de Natal;

II. auxiliar o NG a promover as campanhas de mobilização, sensibilização e divulgação do processo de Revisão do PDN, alcançando toda a população e setores afins à Política Urbana;

III. criar e manter os meios e sistemas que possibilitem a disponibilização de informações relativas ao Processo de Revisão do Plano Diretor, bem como a formulação de consultas e a recepção de contribuições emanadas da população em geral;

IV. acompanhar a produção do conteúdo da Leitura Técnica que traduz a realidade local e apontar as matérias relacionadas ao ordenamento urbanístico que necessitam ser aperfeiçoadas, explicitando as justificativas;

V. coordenar as atividades programadas para a realização de oficinas, seminários, reuniões dos Grupos de Trabalho, audiências públicas;

VI. convocar oficinas, reuniões e audiências públicas, de acordo com a necessidade de aprofundamento das matérias que estão sendo revisadas;

VII. sistematizar as informações, ao longo das fases do processo de revisão do plano diretor, as análises e propostas advindas das Oficinas, Grupos Temáticos, Reuniões Setoriais, Audiências Públicas e contribuições individuais, ou coletivas, enviadas pelos meios e sistemas criados para possibilitar a interação e o diálogo entre a população e Coordenação Técnica do Processo de Revisão do Plano Diretor;

VIII. elaborar a Minuta do Projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação na Conferência da Revisão do Plano Diretor, com base nos resultados das Oficinas, Audiências Públicas e contribuições individuais ou coletivas;

IX. fornecer esclarecimento para o debate e discussão do Projeto de Lei na Câmara Municipal;

X. programar as atividades dos Grupos de Trabalho em conjunto com o coordenador de cada grupo.

Art. 9º - Compete aos Grupos de Trabalho (GT):

I. aprofundar o embasamento técnico sobre dados do município, especialmente no tocante

aos aspectos socioeconômicos, físico-territoriais e da gestão urbana municipal;
II. conduzir a realização dos trabalhos nas oficinas e responder aos questionamentos técnicos pertinentes a cada GT;

III. elaborar texto propositivo – na forma de Relatório, Nota Técnica ou Minuta – de conteúdo pertinente a cada grupo, contribuindo na formulação de sugestões e propostas técnicas e comunitárias;

IV. colaborar na avaliação e sistematizar as informações resultantes dos eventos, como também na formulação da proposta de lei de revisão do Plano Diretor.

Art. 10. Compete ao Núcleo Gestor (NG) a supervisão do processo participativo, contemplando:
I. o acompanhamento e monitoramento do Processo de Revisão da Lei Complementar n.º 082, de 21 de junho de 2007;

II. mobilizar os membros dos Conselhos Municipais e a população em geral para participar dos eventos destinados à produção da Leitura da Cidade, do processo de escolha dos Delegados eleitos para votação da Minuta do Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor na Conferência da Revisão do Plano Diretor, a ser encaminhada ao Poder Legislativo local;

III. a aprovação das propostas dos regimentos que conduzirão as atividades a serem desenvolvidas nas oficinas e nos grupos de trabalho;

IV. a proposição de ajustes pertinentes e complementação de estudos que subsidiem à revisão do plano diretor;

V. a avaliação, juntamente com a Coordenação Técnica, de solicitações de novas reuniões e audiências públicas, de acordo com a necessidade de aprofundamento das matérias que estão sendo desenvolvidas em cada fase do processo.

CAPÍTULO III

Leitura da Cidade

Art. 11 - O Processo de Leitura da Cidade será desenvolvido por meio das seguintes atividades:

I. realização de 04 (quatro) Oficinas, destinadas à efetuação da Leitura da Cidade, uma em cada região administrativa, conforme agenda disponibilizada no Anexo I deste Regimento Interno, em locais de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pela Coordenação Técnica (CT) e pelo Núcleo Gestor (NG), a serem divulgadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo;

II. realização de 04 (quatro) Oficinas com segmentos específicos, destinadas à efetuação da Leitura da Cidade, conforme agenda disponibilizada no Anexo I deste Regimento Interno, em locais de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pela Coordenação Técnica (CT) e pelo Núcleo Gestor (NG), divulgadas com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, direcionadas, em especial, para os seguintes segmentos:

- a) Movimentos populares e Organizações Não Governamentais (ONGs);
- b) Entidades e instituições do segmento empresarial;
- c) Entidades profissionais;
- d) Instituição de ensino e pesquisa;
- e) Entre outros.

III. realização de Audiências Públicas destinadas à apresentação e debate dos resultados obtidos com a Leitura da Cidade e delineamento das propostas de revisão do Plano Diretor, conforme agenda disponibilizada no Anexo I deste Regimento Interno, em locais de fácil acesso, com disponibilidade de transporte público, a serem definidos pela Coordenação Técnica (CT) e pelo Núcleo Gestor (NG), divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em diferentes meios de comunicação, para assegurar o processo participativo.

IV. abertura de prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da realização da referida audiência, para a entrega de contribuições e propostas relativas à Leitura da Cidade, através de formulários digitais ou impressos, conforme agenda disponibilizada no Anexo I deste Regimento Interno.

§ 1º. As contribuições recebidas deverão ser avaliadas e disponibilizadas na página do Plano Diretor, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do encerramento do recebimento, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, por justa causa.

§ 2º. Outros eventos destinados ao fechamento da Leitura da Cidade, não previstos no presente Regimento Interno, podem ser realizados a critério da Coordenação Técnica e do Núcleo Gestor.

§ 3º. O número de oficinas a que se referem os incisos I e II serão aquelas realizadas inicialmente, porém poderão acontecer outras de acordo com a demanda da população ou segmentos e dinâmica do processo da leitura comunitária.

Art. 12 - Os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho serão organizados de forma a possibilitar a sistematização das informações, observando-se as seguintes temáticas:

I. macrozoneamento e ocupação do solo:

- a) limites de áreas adensáveis, de adensamento básico e Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs);
- b) prescrições urbanísticas;
- c) parcelamento do solo;
- d) empreendimentos e atividades de impacto;
- e) áreas permeáveis em projetos;
- f) infraestrutura e serviços urbanos: Mobilidade, Saneamento, Equipamentos e serviços públicos.

II. áreas especiais:

- a) Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS);
- b) Áreas de Risco;
- c) Áreas Especiais de Controle de Gabarito;
- d) Áreas de Proteção ao Patrimônio histórico, arquitetônico e paisagístico;
- e) Rotas Acessíveis.

III. sistema de planejamento, gestão e fundos de desenvolvimento urbano:

- a) desenvolvimento socioeconômico;
- b) turismo e Gestão da Orla;
- c) sistema de áreas verdes e arborização urbana (gestão ambiental);
- d) instrumentos urbanísticos;
- e) fundos de apoio ao desenvolvimento urbano (FURB, FUNAM, FUNHABINS).
- f) compensação ambiental.

Parágrafo único. As discussões acerca das temáticas listadas acima devem e podem ser complementadas dentro das discussões, desde que estejam em consonância com os objetivos e diretrizes das políticas municipais setoriais para as áreas em questão.

TÍTULO III

Da Discussão da Proposta de Revisão do Plano Diretor

CAPÍTULO I

Do Processo de Discussão

Art. 13 – Após o recebimento de contribuições sobre o material publicado e apresentado na Audiência Pública referida no art. 11, inciso III, a Coordenação Técnica (CT) e os Grupos de Trabalho (GTs) farão a sistematização final das proposições apresentadas e a elaboração de Minuta do Projeto de Lei, a ser encaminhada ao CONCIDADE.

Parágrafo único. A Coordenação Técnica encaminhará um relatório-síntese, contendo todas as demandas oriundas da Audiência Pública, assim como todos os encaminhamentos dados pelo Poder Executivo Municipal, contemplando as justificativas técnicas para os devidos encaminhamentos.

Art. 14 – O CONCIDADE se reunirá com os demais conselhos que integram o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município de Natal para apreciação da Minuta do Projeto de Lei, conforme prazos previstos no Anexo I deste regimento interno, devolvendo-a para a Coordenação Técnica (CT) para que seja feita a sistematização dos ajustes deliberados nesta reunião.

Parágrafo único. Os conselhos devem aprovar uma resolução específica para o processo de revisão conforme o caput deste artigo.

Art. 15 – A Coordenação Técnica (CT) e os Grupos de Trabalho (GT) farão a sistematização final e formatação da minuta de Projeto de Lei que será encaminhada para votação durante a Conferência da Revisão do Plano Diretor a ser realizada conforme agenda disponibilizada no Anexo I deste Regimento Interno.

Art. 16 – A apreciação final da minuta do projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 082 de 21 junho de 2007, será deliberada pelos delegados(as) na Conferência da Revisão do Plano Diretor de Natal, convocada e organizada pelo CONCIDADE, com a participação do Núcleo Gestor (NG), especialmente para essa finalidade. De acordo com a quarta etapa no Anexo I.

CAPÍTULO II

Da Pré-Conferência

Art. 17- A Pré-Conferência da Revisão do Plano Diretor será convocada e organizada pelo CONCIDADE, com a participação do Núcleo Gestor (NG), especialmente para esta finalidade, a ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos anteriores à data da Conferência da Revisão do Plano Diretor, na qual serão eleitos os delegados(as) responsáveis pela votação da Minuta do Projeto de Lei conforme previsto no Art. 16 deste Regimento Interno.

§ 1º: Serão escolhidos 140 (Cento e quarenta) delegados(as), representando 0,016% da população do município, tendo como referência a última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano de 2017, observando-se a seguinte proporção:

- I. poder público, 42% (quarenta e dois por cento), correspondentes a 59 (cinquenta e nove) delegados;
- II. movimentos populares, 27% (vinte e sete por cento), correspondentes a 38 (trinta e oito) delegados;
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais, 10% (dez por cento), correspondentes a 14 (quatorze) delegados;
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 10% (dez por cento), correspondentes a 14 (quatorze) delegados;
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% (sete por cento), correspondentes a 10 (dez) delegados, e;
- VI. Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano e Ambiental, 4% (quatro por cento), correspondentes a 5 (cinco) delegados.

§ 2º Os candidatos representando organizações e demais segmentos devem apresentar documento comprobatório de filiação à entidade.

§ 3º. Estarão aptos a se candidatar a 1 (uma) vaga de Delegado os representantes da sociedade organizada que tenham comparecido a, no mínimo, uma Oficina e à audiência pública prevista no Art. 11, III, deste Regimento Interno.

§ 4º. Será realizada uma capacitação pela CT para os delegados eleitos, no dia seguinte à eleição, para nivelamento do conteúdo da Minuta do Projeto de Lei que será votado na Conferência da Revisão do Plano Diretor de Natal.

CAPÍTULO III

Da Conferência de Revisão do Plano Diretor

Art. 18 – A Conferência da Revisão do Plano Diretor será convocada e organizada pelo CONCIDADE, com a participação do Núcleo Gestor (NG), sendo aberta à participação popular em geral, a ser realizada em 3 (três) dias, em local de fácil acesso, conforme agenda definida no Anexo I deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A minuta da proposta de Lei votada nesta Conferência deverá ser encaminhada à SEMURB para a sistematização e redação final pela Coordenação Técnica (CT) e Grupos de Trabalho (GTs), a ser enviada ao Gabinete do Prefeito e, posteriormente, à Câmara dos Vereadores para votação final, acompanhados de relatório-síntese, contendo todas as demandas oriundas do processo participativo e encaminhamentos dados pelo Poder Executivo Municipal, com as devidas justificativas técnicas.

CAPÍTULO IV

Da comunicação e acesso à informação durante o Processo de Revisão do Plano Diretor

Art. 19 - As Oficinas, Reuniões dos Grupos de Trabalho, Audiências Públicas, Pré-Conferência para eleição dos delegados e Conferência da Revisão do Plano Diretor, previstas neste Regimento Interno, serão precedidas de ampla divulgação nos meios de comunicação, em conformidade com as determinações da Resolução nº 25/2005 do Ministério das Cidades/CONCIDADES.

§ 1º. Para garantir a publicidade e o acesso à informação durante o Processo de Revisão do Plano Diretor serão adotadas as seguintes medidas:

I. o calendário das atividades e suas alterações serão disponibilizados na página do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor) criada especialmente para a comunicação e divulgação do Processo de Revisão do Plano Diretor;

II. será instalada a Sala do Plano Diretor, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB, à Av. Bernardo Vieira, 4665 – 5º Andar – Tirol, para o atendimento de interessados ao público e para o encaminhamento de contribuições;

III. as informações produzidas para apoiar cada fase serão disponibilizadas na página (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor);

IV. o material sistematizado em cada fase e evento será disponibilizado para Consulta Pública na página do Plano Diretor e na Sala do Plano Diretor;

V. as Oficinas, Audiências Públicas e Conferência serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizados no site (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor);

VI. serão disponibilizados na página (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor) e na Sala do Plano Diretor, formulários para solicitação de esclarecimentos de dúvidas, ou apresentação de contribuições e propostas relativas às temáticas relacionadas à Revisão do Plano Diretor;

VII. as contribuições e propostas serão sistematizadas, avaliadas e encaminhadas para discussão, durante os eventos constantes da agenda do Processo de Revisão do Plano Diretor, e disponibilizadas na página (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor), observando os prazos de envios definidos e divulgados no site do Plano Diretor de Natal.

Art. 20 – Em todo o processo de Revisão do Plano Diretor de Natal será garantida a participação livre e democrática da população, seguindo as disposições deste Regimento Interno.

Art. 21 – Qualquer alteração na agenda constante no Anexo I deste Regimento Interno, relativas aos eventos e datas, deverão ser aprovados pelo Núcleo Gestor (NG), disponibilizados na página (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor) e na sala do Plano Diretor de Natal, e divulgada ampla em meios de comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias corridos ao evento em questão.

Art. 22 – Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Coordenação Técnica (CT), cabendo recurso ao Núcleo Gestor (NG).

CAPITULO V

Do procedimento das Audiências Públicas

Art. 23 – A Audiência Pública é um instrumento de apoio e de legitimidade ao processo decisório da SEMURB do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal/RN, que precede a expedição dos atos administrativos, tendo por finalidade maximizar o acesso à informação, conferir transparência e assegurar a participação popular no Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal/RN.

Art. 24 – Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a Lista de Presença, disponível aos participantes, fazendo constar o nome completo, e, de preferência, a indicação da instituição a qual representa (se for o caso).

Art. 25 – Será considerado participante da audiência pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessados em contribuir com o processo de discussão no âmbito da Audiência Pública.

Art. 26 – São direitos dos participantes:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- b) debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;
- c) formular perguntas junto à Mesa Diretora para dirimir dúvidas relacionadas ao objeto da apresentação.

Art. 27 – São deveres dos participantes:

- a) respeitar o Regimento desta Audiência Pública;
- b) obedecer, rigorosamente, o tempo estabelecido para intervenções e a ordem de inscrição;
- c) tratar com respeito e civildade os participantes da Audiência Pública, a Mesa Diretora e seus organizadores.

Art. 28 – A Audiência Pública será integrada por um Plenário e uma Mesa Diretora, sendo esta composta por um Presidente, um Coordenador Técnico e uma Secretária.

§1º A Presidência da Mesa será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo ou por representante da SEMURB por ele(a) indicado.

§2º A Coordenação Técnica dos debates será exercida por um representante da equipe de Planejamento Urbano e Ambiental da SEMURB.

§3º A Secretária da Mesa será exercida por representante ou representantes do Núcleo Gestor.

Art. 29 – Caberá aos membros da Mesa as funções aqui definidas.

I – ao Presidente:

- a) abrir e encerrar a Audiência Pública;
 - b) instalar a Mesa Diretora;
 - c) apresentar e fazer aprovar o regimento específico da audiência, nos termos do parágrafo único do Art. 30.
 - d) delegar aos demais membros suas funções, respondendo ainda por questões institucionais que por ventura venham a ser levantadas pela plenária, inclusive, os casos omissos deste Regimento;
 - e) orientar sobre a pertinência de questões formuladas; e
 - f) dispor sobre interrupção, suspensão, prorrogação ou postergações da audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.
- II – ao Coordenador Técnico:

- a) por delegação do Presidente, conduzir os debates, e
- b) organizar as intervenções encaminhadas à Mesa Diretora, fazendo respeitar a dinâmica

e os procedimentos da Audiência Pública;

III – à Secretária da Mesa:

- a) auxiliar na realização dos trabalhos;
- b) inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- c) controlar o tempo das intervenções orais;
- d) registrar o conteúdo das intervenções;
- e) sistematizar as informações e
- f) registrar em Ata o desenvolvimento da Audiência Pública.

Art. 30 – A Audiência terá início com o pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora e com a aprovação da pauta do Regimento Específico da audiência, os quais orientam os procedimentos a serem observados durante os trabalhos.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o regimento específico de cada audiência deverá ser publicado com 15 dias de antecedência, e a SEMURB, caso faça alguma adequação, no tocante ao rito previamente aprovado neste regimento, deverá submeter tais pontos a prévia aprovação, no início de cada audiência.

Art. 31 – A equipe da SEMURB, responsável pela elaboração dos trabalhos técnicos, terá 01 (uma) hora para realizar a apresentação do conteúdo técnico objeto de deliberação, podendo este tempo ser prorrogado por até 30 (trinta) minutos, conforme deliberação da assembleia.

Art. 32 – Concluída a apresentação, a Mesa Diretora suspenderá a audiência, por um intervalo de 10 (dez) minutos, para que os interessados possam se inscrever, através de ficha de inscrição, apresentando suas dúvidas, exclusivamente, sobre o conteúdo da apresentação mencionada no artigo anterior, podendo esse tempo ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos.

Art. 33 – É condição indispensável, para a participação nos debates, manifestação pública ou intervenções, seja de forma oral ou escrita, que o participante efetue o preenchimento da ficha de inscrição e entregue junto à Mesa Diretora, obedecendo à ordem de inscrição que determinará a sequência dos debatedores.

Parágrafo único. A ordem de inscrição será enumerada no ato da entrega à Mesa Diretora.

Art. 34 – Os participantes poderão efetuar suas intervenções de forma oral ou escrita, sendo que em ambos os casos, faz-se necessário o preenchimento da ficha de inscrição para controle da ordem, junto à Mesa Diretora, contendo o texto escrito, caso opte que a Mesa faça a leitura, ou informando que a intervenção será oral, respeitando a ordem de inscrição, conforme caput do artigo anterior.

Art. 35 – A Ficha de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação completa do Proponente, tais como: Nome completo, entidade a qual representa (se for o caso);
- b) indicação do tema que será contemplada a intervenção;
- c) texto contendo a intervenção direcionada, no caso de intervenção escrita;
- d) indicação se a participação será oral ou lida pela mesa. Se lida, escrever de forma legível e em letra de forma.

Art. 36 – Durante a audiência, técnicos da SEMURB ficarão à disposição dos participantes para auxiliar, orientar e ajudar na formulação das intervenções e preenchimento da ficha de inscrição, caso seja necessário.

Art. 37 – Encerrado o prazo de inscrições, o Coordenador Técnico iniciará os esclarecimentos, observando os seguintes procedimentos:

- I. organizar as questões temáticas, segundo as intervenções à Mesa, através das fichas de inscrição.
- II. encaminhar as questões suscitadas pelas intervenções escritas à equipe técnica da SEMURB, para os devidos esclarecimentos.

§1º. Concluído os debates suscitados pelas intervenções escritas, dar-se-á início a fase de intervenções orais formuladas pelos participantes inscritos.

§2º. O participante que optar pela intervenção oral, terá, no máximo, 05 (cinco) minutos para apresentar suas alegações e não terá direito à tréplica ou apartes.

§3º. O técnico incumbido de responder à intervenção apresentada, contará, no máximo, com 5 (cinco) minutos para esclarecer o questionamento formulado.

§4º. O participante inscrito não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

Art. 38 – Questionamentos ou solicitações de esclarecimentos feitos em nome de Instituições ou Órgãos de Classe deverão ter a representatividade comprovada.

Art. 39 – Concluída a fase de debates e manifestações públicas, caberá ao Presidente da Mesa encerrar a Audiência Pública.

Art. 40 – O participante interessado em contribuir com alguma alteração, inclusão, exclusão ou modificação no conteúdo da proposta, terá um prazo, a ser definido pelo Presidente, para apresentar suas contribuições escritas, junto à SEMURB, podendo optar pela remessa:

- I – via protocolo:
 - a) utilizar formulário padrão, disponibilizado na página (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor), devidamente preenchido;
 - b) juntar cópia de documento oficial de identidade do Requerente;
 - c) se for o caso, juntar cópia de documentos que subsidiem as contribuições apresentadas;
 - d) entregar no Protocolo da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB) com o título CONTRIBUIÇÕES – PLANO DIRETOR;
 - e) obedecer o horário de funcionamento do Protocolo, das 8:00h às 14:00h.
- II – via e-mail:
 - a) encaminhar para o endereço eletrônico: (planodiretor@natal.rn.gov.br);
 - b) anexar o Formulário padrão, disponibilizado na página (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor), devidamente preenchido;
 - c) anexar cópia escaneada do documento oficial de identidade do Requerente;
 - d) se for o caso, anexar documentos que subsidiem as contribuições apresentadas e
 - e) obedecer o horário de envio, até às 23:59h, da data apresentada no caput deste artigo.
- III – via site:

a) preencher Formulário eletrônico disponibilizado na página (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor);
b) obedecer o horário de envio, até às 23:59h, da data apresentada no caput deste artigo.
Parágrafo único. A SEMURB não se responsabilizará por problemas técnicos de terceiros que impeçam, corrompam, dificultem, extraviem ou não efetuem a entrega do conteúdo do e-mail encaminhado, salvo, fique comprovado que o problema técnico ocorreu em nível de sistema da Prefeitura.

Art. 41 – As contribuições recebidas, em conformidade com o artigo anterior, serão sistematizadas e encaminhadas para avaliação dos conselhos municipais as quais terão ampla publicidade, na página do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor).
Parágrafo único. As contribuições recebidas seguirão o procedimento definido no Capítulo I do Título III do Regimento Interno.

Art. 42 – A Audiência terá seu conteúdo gravado em áudio e vídeo, no formato digital e publicado no site do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor).

Art. 43 – A Ata (resumo) da audiência e demais registros serão disponibilizados, na página do Plano Diretor (www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor), em até 10 (dez) dias úteis após o evento.
TÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 44 – Em caso de eventuais alterações, durante o processo de revisão, o Cronograma (objeto do Anexo I) será atualizado e disponibilizado.

Art. 45 – Este Regimento, devidamente aprovado em Audiência Pública, entra em vigor na data de sua publicação, bem como estará disponível por meio do sítio eletrônico: www.natal.rn.gov.br/semurb/planodiretor.

Natal, 17 de julho de 2019.

Daniel Nicolau de Vasconcelos Pinheiro - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

PERÍODO	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
1. 19/07/2019	Portaria designando os componentes do Núcleo Gestor.
2. 22/07/2019	SEMURB entrega ao Núcleo Gestor o Regimento das Oficinas, atos públicos até o presente momento e cronograma atualizado.
3. 26/07/2019	Aprovação pelo Núcleo Gestor do regimento e demais documentos enviados pela SEMURB para o Núcleo Gestor.
4. 05 a 19/08/2019	Publicações dos materiais dos GTs – SEMURB.
5. 21 a 23/08/2019	Reunião com GTs para preparação para oficinas.
6. 27/08 a 21/09/2019	Oficinas nas zonas administrativas e segmentos.
7. 25/09 a 18/10/2019	Reuniões com GTs para sistematização.
8. 21 a 31/10/2019	Audiências Públicas para Leitura da Cidade.
9. 31/10/2019	Envio da minuta concluída para o Conciudades.
10. 09/11/2019	Seminários com conselhos temáticos.
11. 30/11/2019	Conferência final.

***DECRETO Nº 11.772, DE 16 DE JULHO DE 2019**

Abre a Diversos Órgão da Administração Direta e Indireta, o crédito suplementar de R\$ 6.298.244,48 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 6.873, de 17 janeiro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo nº 019489/2019-13, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 09 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, e a Fundação Cultural Capitania das Artes, o crédito suplementar de R\$ 6.298.244,48 (seis milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais, e quarenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulação em igual valor de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminada no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de julho de 2019.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiere França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 17.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.541.012.1-243	Construção, Reforma e Reurbanização de Centros Públicos Comerciais	4.4.90.51	10010000	576.118,00
15.813.012.1-251	Construção, Restrução e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51	10010000	1.281.802,76
15.452.012.1-267	Reforma, Ampliação, Urbanização e Manutenção de Mercados Públicos	3.3.90.39	10010000	86.482,00
15.244.005.2-250	Instalação e Manutenção de Academias da Terceira Idade	4.4.90.51	10010000	738.400,00
SUBTOTAL				2.682.802,76

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 18.145		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.004.1-828	Estruturação da Cozinha Solidária, da Sopa Solidária e da Educação Nutricional	3.3.90.30	10010000	25.000,00
SUBTOTAL				25.000,00

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 18.148		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.333.013.2-840	Promoção da Qualificação Técnica, Tecnológica, Social e Profissional Inicial e Continuada	3.3.90.36	10010000	15.000,00
SUBTOTAL				15.000,00

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.004.2-991	Serviços da Proteção Social Básica	3.3.90.30	10010000	20.000,00
08.244.004.2-996	Serviços de Proteção Social Especial	3.3.90.39	10010000	20.000,00
SUBTOTAL				40.000,00

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 20.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.003.1-437	Estruturação e Manutenção da Rede Física dos Serviços de Atenção	3.3.90.39	10010000	140.901,38
10.302.003.1-438	Implementação da Rede de Atenção à Saúde Materno-Infantil	3.3.90.39	10010000	26.000,00
		4.4.90.51	10010000	25.000,00
10.302.003.2-394	Fortalecimento da Rede de Atenção Especializada de Saúde Bucal	3.3.90.30	10010000	70.000,00
10.302.003.2-411	Fortalecimento do Serviço Móvel de Urgência – SAMU NATAL	4.4.90.52	10010000	30.901,37
		4.4.90.52	10010000	30.901,37
10.301.003.2-970	Fortalecimento, Modernização e Manutenção da Rede de Atenção Básica	3.3.90.30	10010000	30.981,38
SUBTOTAL				323.784,13

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 23.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.453.012.1-506	Construção e Conservação de Abrigos	4.4.90.51	10010000	40.000,00
SUBTOTAL				40.000,00

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 25.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.451.014.1-629	Fortalecimento do Programa Natal Cidade Inteligente e Humana	3.3.90.39	10010000	10.000,00
SUBTOTAL				10.000,00

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 28.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.005.1-224	*Construção e Adequação de Corredores para Prática de Caminhadas E Corridas	4.4.90.51	10010000	150.000,00
27.813.005.1-228	Manutenção de Equipamentos Esportivos	3.3.90.39	10010000	532.700,00
27.812.005.2-204	Implementação do Calendário Esportivo	3.3.90.30	10010000	50.000,00
		3.3.90.31	10010000	150.000,00
		3.3.90.32	10010000	200.000,00
		3.3.90.39	10010000	51.000,00
27.122.001.2-222	Preservação e Conservação dos Bens Imóveis	4.4.90.52	10010000	70.000,00
27.813.005.2-225	Apoio as Atividades do Programa Esporte e Lazer na Cidade – PELC	3.3.90.39	10010000	20.000,00
SUBTOTAL				1.223.700,00

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 35.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.009.1-792	Reestruturação da Guarda Municipal de Natal			15.000,00
06.122.001.2-796	Manutenção e Funcionamento da SEMDES			50.000,00
		4.4.90.52	10010000	50.000,00
SUBTOTAL				65.000,00

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 37.210		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.006.2-067	Apoio às Festas Tradicionais e os Festejos Populares do Município do Natal			872.957,59
		3.3.90.39	10010000	872.957,59
13.392.006.2-075	Realização das Comemorações do Natal em Natal			1.000.000,00
		3.3.90.39	10010000	1.000.000,00
SUBTOTAL				1.872.957,59
TOTAL				6.298.244,48

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária: 22.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.001.2-096	Demandas Parlamentares			6.308.244,48
		4.4.90.51	10010000	6.308.244,48
TOTAL				6.298.244,48

*Replicado por Incorreção

PORTARIA N.º 04/2019 - CONCI DADE NATAL-NATAL, 17 de julho de 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA CIDADE DO NATAL – CONCI DADE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 15º da Lei nº 6.013, de 09 de Dezembro de 2009 e com Art. 7º, inciso VI do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 004/2013 do Concidade e ainda, considerando o que prevê a Resolução 01/2019 CONCI DADE NATAL, publicada no DOM em 24 de maio de 2019, que institui o Núcleo Gestor do Conselho da Cidade do Natal para o acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor de Natal, RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor de Natal, nos termos da Resolução 01/2019 do Concidade Natal, os seguintes membros:

- a) 16 Conselheiros do Concidade Natal, assim designados:
- I - 11 representantes do poder público municipal, incluindo 01 representante da Câmara Municipal de Natal, sendo eles:
 FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA (coordenador) - SETUR – Secretaria Municipal de Turismo
 ALBERT JOSUÁ NETO (vice-presidente do Concidade Natal) - SEHARPE – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes
 ALEXSANDRO FERREIRA CARDOSO DA SILVA - SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação
 ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA - ARSBAN – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
 FÁBIO RICARDO SILVA GÓIS - ARSBAN – Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
 IRAPOÁ NÓBREGA AZEVEDO DE OLIVEIRA - SEMSUR – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 DANIELLE ARAÚJO MAFRA - SEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
 JONNY ARAÚJO DA COSTA - URBANA – Companhia de Serviços Urbanos de Natal
 ANDREA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS - SEMTAS – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
 WALTER PEDRO DA SILVA - STTU – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
 NEY LOPES JÚNIOR - CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
 - II - 1 representante de Instituições de Ensino e Pesquisa
 GEORGE ALEXANDRE FERREIRA DANTAS - UFRN – Universidade Federal do RN
 - III - 1 representante de movimentos populares
 WELLINGTON OLIVEIRA BERNARDO - MLB – Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas
 - IV - representante de agrupamentos de bairros
 WILSON LUIZ CARDOSO
 - V - 1 representante de Organizações Não Governamentais – ONGs
 JOSÉ CANUTO DE SOUZA FILHO

- VI - 1 representante de entidades e instituições do segmento empresarial
 MARCOS ANTÔNIO AGUIAR FILHO - FIERN – Federação das Indústrias do Estado do RN
- b) 01 representante do segmento de entidades profissionais representativas de classes
 A ser indicado pelas entidades de classe, atendendo edital de chamamento específico, e será eleito pelo Plenário do CONCI DADE.

- c) 05 representantes dos conselhos municipais voltados para o desenvolvimento urbano sustentável da cidade, instituídos como câmaras temáticas permanentes do Concidade Natal, assim definidos:
 CMTMU – José Anibal Mesquita Barbalho
 CONHABINS – Diógenes da Cunha Lima Neto
 COMSAB – Lamacros Vital Teixeira
 CONPLAM – Sophia Meirelles da Mota Fernandes
 COMCIT – Ithamar Dantas Cortez Neto
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 ÁLVARO COSTA DIAS
 Presidente do Concidade Natal

PORTARIA N.º 2592/2019-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso XII da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.655/2005, alterada pela Lei nº. 5.834, de 27 de dezembro de 2007, e Ofício nº 2637/2019-PGM-GABINETE-SIIG/PGM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0839719-29.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Plantão, ao servidor MARIVANIA DE SOUZA SILVA, matrícula nº. 43.917-7, ocupante do cargo de Enfermeiro, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
 Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
 Prefeito
 ADAMIRES FRANÇA
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2591/2019-A.P., DE 16 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art. 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, em conformidade com a Lei nº. 5.837/2008, alterada pela Lei nº. 5.869, de 30 de junho de 2008, Ofício nº 2637/2019-PGM-GABINETE-SIIG/PGM e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0839719-29.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação Específica de Atenção à Urgência e Emergência – GEAEU, prevista no artigo 26, inciso IV, alínea “b”, item 2, da Lei Complementar nº. 120/2010, a Servidora MARIVANIA DE SOUZA SILVA, Matrícula nº 43.917-7, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS,
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
 Prefeito
 ADAMIRES FRANÇA
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2583/2019-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Processo nº. 035455/2015-42, e de acordo com Sentença Judicial proferida pela 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0813726-47.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação de Apoio à Educação Social - GAES, ao servidor VALMIR LINS DA SILVA, matrícula nº. 60.970-6, GNM, Padrão B, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, nos termos da lei Complementar 150, de 22 de julho de 2015.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
 Prefeito
 ADAMIRES FRANÇA
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2582/2019-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº. 2693/2019-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0800778-73.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Gratificação por Expediente Extraordinário – GEE, à servidora JULIANA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 72.573-4, Cuidadora, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, em conformidade com artigo 19, §1º da lei complementar nº. 119 de 03 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2010.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS
 Prefeito
 ADAMIRES FRANÇA
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 2581/2019-A.P., DE 15 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº. 2692/2019-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG, e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 4º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0827564-91.2018.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	CLASSE/NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/NÍVEL ATUAL
ALDA MARTINIANO LIMA	47.508-4	N2 - B	N2 - D

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 ÁLVARO COSTA DIAS
 Prefeito
 ADAMIRES FRANÇA
 Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2574/2019-A.P., DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 037910/2018-97, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora CLARISSA MACIEL DE ANDRADE, matrícula nº. 44.120-1, Médico, Classe II, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (2007/2017), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado a gratificação GMMU, VPNI e o adicional de insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2573/2019-A.P., DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 006976/2019-16, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA AUXILIADORA SOARES DE LIMA, matrícula nº. 05.516-6, GNS, Padrão A, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, a partir de julho de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2572/2019-A.P., DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 011055/2019-75, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MAGALY EMILIO DA SILVA GOIS, matrícula nº. 10.262-8, Enfermeiro, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (1998/2008), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2571/2019-A.P., DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 000160/2019-89, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora RITHA DE KASSIA DE VERAS VIEIRA, matrícula nº. 14.314-6, FARMACEUTICO BIOQUIMICO, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (1995/2005), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o adicional de insalubridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2569/2019-A.P., DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 005351/2019-37, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA, matrícula nº. 14.705-2, Auxiliar de Enfermagem, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2006/2016), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o Adicional de insalubridade e auxílio transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2567/2019-A.P., DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 017765/2019-17, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora LUIZA ERIKA PINHEIRO LIMA MARTINS,

matrícula nº. 48.564-1, Auditor do Tesouro Municipal, Classe A, Nível XII, lotada na Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT, referente ao 1º decênio (2009/2019), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirada a Indenização Transporte e Cota Parte Multa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2564/A.P., DE 12 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Natal e Processo nº. 053654/2015-32, Art. 1º - Autorizar a retomada das férias prêmio concedida à servidora KAREN CHRISTINA PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº. 11.659-9, Professora, N2-M, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, concedida através da Portaria nº. 770/2015-A.P., de 11 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de maio de 2015, suspensa através da Portaria nº. 553/2016-A.P., de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de abril de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2556/2019-A.P., DE 11 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, Ofício nº 394/2019 - URBANA/GDP, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Cessão, à Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA contida na portaria nº. 2443/2018-A.P., de 07 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2548/2019-A.P., DE 10 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº 014328/2017-71, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DAS GRAÇAS OLINTO FERREIRA DE MELO, matrícula nº. 00.558-4, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao 3º decênio (2008/2018), pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser retirado o Aux. Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 01 de agosto de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2545/2019-A.P., DE 10 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 018762/2019-92, RESOLVE:

Art. 1º - Ceder à Secretaria Municipal de Educação - SME, a servidora FABIANA HOLANDA ROCHA DE ARAÚJO PESSOA, matrícula nº. 44.528-2, GNS, Padrão A, Nível III, lotada na Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social, com ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de 03 (três) anos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2018.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 2543/2019-A.P., DE 10 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e processo nº. 019670/2019-20, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, por mais 01 (um) ano, a cessão para a Secretaria Municipal de Saúde -SMS, da servidora LIANA DO CARMO PINTO ROCHA, matrícula nº. 61.706-7, GNS, Padrão A, Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 1302/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 014449/2019-85, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora RECÍDIA RAYANE REBOUÇAS FERNANDES, matrícula nº. 72.714-8, Médica Urgencista, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1303/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 016172/2019-25, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora VERONICA CAETANO DA SILVA, matrícula nº. 72.765-2, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1301/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 021198/2019-95, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor JOSÉ HERITON DE MACÊDO SILVA, matrícula nº. 72.044-7, Chefe do Setor de Cadastro Operacional, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, referente ao exercício 2018/2019, no período 05/06/2019 à 04/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 05 de junho de 2019.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Diretora do Dep. Geral de Pessoal

Designação - Port. 910/2019 - A.P, de 19.03.2019

PORTARIA Nº. 1300/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 016579/2019-52, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o servidor ALEX RONALD MAURICIO SILVA DE ALENCAR, matrícula nº. 72.750-5, Médico Clínico Geral, Classe 1, Nível A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1298/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 020796/2019-47, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora EDNA DE ARAÚJO GALVÃO, matrícula nº. 49.228-1, Diretora do Departamento de Atenção ao Educando, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao exercício 2017/2018, no período de 02/07/2019 à 31/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 02 de julho de 2019.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Diretora do Dep. Geral de Pessoal

Designação - Port. 910/2019 - A.P, de 19.03.2019

PORTARIA Nº. 1296/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº 017708/2019-20, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora ITÁISA CARDOSO FERNANDES DE ANDRADE, matrícula nº. 72.714-1, Técnica em Enfermagem, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1293/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 022312/2019-02, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, na forma seguinte:

Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
ALBERT JOSUA NETO	65.569-4	Secretário Adjunto de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes	DGA	2016/2017	15/07 à 13/08/2019
VIOLETA ODETE RIBEIRO DE QUEVEDO	65.636-4	Diretor do Departamento de Ação Social e Projetos Especiais	DD	2016/2017	01/07 à 30/07/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de julho de 2019.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Diretora do Dep. Geral de Pessoal

Designação - Port. 910/2019 - A.P, de 19.03.2019

PORTARIA Nº. 1292/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº 015263/2019-43, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora JÉSSICA LAYANNE CABRAL AZEVEDO, matrícula nº. 72.705-3, Técnica em Patologia Clínica, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1289/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 017733/2019-11, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora YASMIN CAMILA BATISTA DOS SANTOS PORTO, matrícula nº. 72.760-0, Enfermeira, Classe 1, Nível A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1286/2019-GS/SEMAD, DE 16 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. 022518/2019-24, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº. 06.866-7, GNM, Padrão B, Nível VII, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, referente ao exercício 2018/2019, no período de 24/06 à 23/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 24 de junho de 2019.

GEORGINA ADRIADNA LIMA

Diretora do Dep. Geral de Pessoal

Designação - Port. 910/2019 - A.P, de 19.03.2019

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Natal, através da SEMAD, localizada na Rua Santo Antônio, 665, 4º andar – Cidade Alta, nesta Capital, telefone, (84) 3232-4985, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para alienação de bens imóveis, do tipo “Melhor oferta”, cujo objeto, data e hora, seguem abaixo elencados. Concorrência Pública nº 24.003/2019 - Processo nº 022206/2012-44

Objeto: Alienação de uma área pertencente ao patrimônio Municipal, localizada na confluência das ruas Pastor Rodolfo Beutenmiller com Elia Barros, Bairro de Ponta Negra.

Data: 20/08/2019

Hora: 10h00min

Local: Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação.

O Edital da referida licitação encontra-se a disposição dos interessados, através do site: <http://compras.natal.rn.gov.br/>.

Natal, 17 de julho de 2019.

Luciano Silva do Nascimento - Presidente da CPL/SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 003889/2016-64

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: SETURN

DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça, para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 1º de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 5 de março de 2018.

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal do Natal, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Considerando que a Instrução Normativa nº 003/2017-CGM institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal do Natal.

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação do Diário Oficial do Município – DOM.

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania. Considerando que os pagamentos de algumas despesas, por sua natureza e essencialidade, não podem sofrer demora, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta.

Considerando que a Lei Municipal nº 6.468/2014, de 30 de junho de 2014, instituiu o benefício da gratuidade no Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Natal, com regulamentação por meio do Decreto nº 10.369, de 4 de agosto de 2014.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata do fornecimento de passagens em transporte urbano para alunos da Rede Municipal de Ensino se deslocarem de suas residências ou trabalho até as escolas em dias letivos, viabilizando a implantação do benefício de gratuidade no sistema municipal de transporte coletivo (Passe Livre) com um quantitativo de 4.374 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro) beneficiários que residem ou trabalham a 1.000 (mil) metros ou mais da unidade escolar.

Considerando que o não pagamento da referida despesa acarretará na evasão escolar, reduzindo frequência dos estudantes nas aulas por falta de passagem, já que muitos não apresentam condições de custear seu deslocamento em transportes coletivos.

Considerando que o fornecimento gratuito de passagens no transporte urbano para os alunos da Rede Municipal é um direito instituído em lei e é essencial na garantia dos estudantes nas aulas, fato de relevante interesse público, admitindo-se, nesse caso, a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 4 de dezembro de 2017, e art. 13, inciso VI, art. 14, inciso V, da Portaria nº 15/2018 – GS/SME.

AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento das Faturas que compreendem os meses de maio (fls. 1801) e junho (fls. 1800) do corrente ano e que estão enumeradas a seguir: Fatura nº 44706, no valor de R\$ 3.432,52 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos); fatura nº 44944, no valor de R\$ 3.421,60 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta centavos); fatura nº 45236, no valor de R\$ 7.469,28 (sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos); fatura nº 45494, no valor de R\$ 9.041,76 (nove mil, quatrocenta e um reais e setenta e seis centavos); fatura nº 45729, no valor de R\$ 6.056,96 (seis mil, cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos); fatura nº 46034, no valor de R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais);

fatura nº 46400, no valor de R\$ 4.914,00 (quatro mil, novecentos e quatorze reais); fatura nº 46646, no valor de R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais); fatura nº 47232, no valor de R\$ 3.354,00 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); fatura nº 47912, no valor de R\$ 3.354,00 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); fatura nº 51056, no valor de R\$ 46.624,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos); fatura nº 51059, no valor de R\$ 158.535,00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais); fatura nº 51063, no valor de R\$ 82.017,00 (oitenta e dois mil e dezessete reais); fatura nº 51064, no valor de R\$ 2.164,50 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); fatura nº 51065, no valor de R\$ 4.446,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis reais); fatura nº 51325, no valor de R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais), totalizando o valor de R\$ 353.629,12 (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e doze centavos), em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO NATAL/SETURN – CNPJ: 02.967.096/0001-97, referente ao contrato que tramita no Processo Administrativo nº 003889/2016-64, desde que haja pronunciamento da Assessoria Jurídica acerca da legalidade.

Encaminhem-se os autos à ASSEIUR/SME para análise, em seguida, publique-se.

Natal, 12 de julho de 2019.

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO - Secretário Adjunto de Administração Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 145/2019-GS/SMS DE 17 DE JULHO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 3094/2019-GS/SMS. RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo nº 025644/2019-31 - GS/SMS -DESPACHO INICIAL DE Nº 333/2019 - SMS, os servidores abaixo:

- Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;

- Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;

- Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

PORTARIA Nº 146/2019-GS/SMS DE 17 DE JULHO DE 2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 3095/2019-GS/SMS. RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de Sindicância, para aferir os autos do Processo nº 025670/2019-69 - GS/SMS -DESPACHO INICIAL DE Nº 334/2019 - SMS, os servidores abaixo:

- Fábio Clementino Antunes de Araújo, Matrícula nº 13.672-7;

- Ana Elizabeth Montenegro da Silva, Matrícula nº 14.238-7;

- Josivan Nascimento da Costa, Matrícula nº 13.870-3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Natal/RN

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2016

PROCESSO: 06069/2019-77

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no Inciso II do Artigo 57 c/c com o Artigo 65, ambos da Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico nº 539/2019 acostado aos autos do Processo nº 006069/2019-77.

A pactuação do termo de Contrato nº 113/2016, foi pactuado com base no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e em conformidade com o Anexo I da Instrução Normativa nº 02 de 24 de abril de 2014, retroagindo os seus efeitos à 07 de Julho de 2016, Processo nº 16.880/2016-13 - TCE nº 1053.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ/MF sob o nº 08.324.196/0001-81

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses e o acréscimo de R\$ 720.543,90 (setecentos e vinte mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos), correspondendo ao acréscimo de aproximadamente 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento) passando o valor anual do contrato, dos atuais R\$ 5.197.853,10 (cinco milhões cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), para R\$ 5.918.400,00 (cinco milhões e novecentos e dezoito mil e quatrocentos reais) para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica pela CONTRATADA a todas as unidades consumidoras pertencente a conta contrato coletivo nº 6300010120 da CONTRATANTE, sob a contraprestação de pagamento de fatura de energia elétrica mensal, e, de acordo com as regras estabelecidas na legislação para a presente prestação de serviço público, sem prejuízo das condições ora pactuadas.

Cada unidade consumidora terá um contrato específico de acordo com a carga, tensão, classe e tarifa, que passará a fazer parte integrante deste instrumento, no momento da ligação e excluída no momento do desligamento definitivo e da regularização financeira da contra prestação.

Dotação:

Unidade: 20.149 - Elemento de despesa: 3.33.90.39 - Sub elemento: 29

Projeto/Atividade nº	Fonte	Para 2019	Para 2020	Total
10.302.003.2.439	1214000	532.000,00	608.000,00	1.140.000,00
10.301.003.2.970		1.108.800,00	1.267.200,00	2.376.000,00
10.302.003.2.354		56.000,00	64.000,00	120.000,00
10.302.003.1-970		308.000,00	352.000,00	660.000,00
10.302.003.1-437		436.800,00	499.200,00	936.000,00
10.302.003.2-411		28.000,00	32.000,00	60.000,00
10.302.003.2-396		11.760,00	13.440,00	25.200,00
10.305.003.2-444		25.200,00	28.800,00	54.000,00
10.305.003.2-450		14.000,00	16.000,00	30.000,00
10.122.001.2-426		1211000	240.800,00	275.200,00
10.122.003.2-448	560,00		640,00	1.200,00

Preço: Pelo presente aditivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor estimado Total / Anual de R\$ 5.197.853,10 (cinco milhões cento e noventa e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

Vigência: Este instrumento, entrará em vigor em 13 de julho de 2019 e termino em 12 de Julho de 2020.

Gestor do Contrato: Luiz Jeronimo Sobrinho

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira.

Contratada: Guilherme Gilson Souza de Oliveira e ugusto Cezar Espínola Guimaraes Natal, 12 de julho de 2019.

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 092/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdPº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 092/2019 - Processo nº 25422/2019-18 - OBJETO: Aquisição de mesa ginecológica elétrica. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 16 de julho de 2019

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 093/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdPº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da pesquisa mercadológica abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 093/2019 - Processo nº 40748/2017-11 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em equipamentos, tipo: forno de micro-ondas, pelo período de 12 (doze) meses. A Pesquisa Mercadológica tem prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-8497/3232-8563. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 16 de julho de 2019

COLETA DE PREÇOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – EdPº Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública para conhecimento dos interessados a realização da Coleta de Preços abaixo especificada:

COLETA DE PREÇOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019 - Processo nº 10930/2018-11 OBJETO: Contratação de empresa especializada, através de Dispensa de Licitação, para execução de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de Elevadores com reposição de peças originais, ou similares (desde que recomendadas pelo fabricante) . A Coleta de Preços tem prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis, a contar desta publicação. As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 - 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN - CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 17h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta feira de 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: sms_setorcompras@yahoo.com.br e do telefone: (84) 3232-2457/3232-3232-8563/ 3232-8497. As Propostas de Preços poderão ser entregues no citado endereço ou encaminhadas via e-mail.

Maria de Fátima Costa Garcia - Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras/SMS Natal/RN, 17 de julho de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA Nº 059/2019-GS/SEMUT, NATAL(RN), 17 DE JULHO DE 2019.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR o Auditor do Tesouro Municipal PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 49.961-7, para desempenhar suas atividades funcionais no Setor de Controle e Análise de Processos Imobiliários – SECAP, mantendo-se todas as competências atribuídas aos auditores lotados no Departamento de tributos Imobiliários - DETIM, e sem prejuízo das demandas do Gabinete do Secretário.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE : MARINEIDE MORAIS PACHECO
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERRERIRA

EDITAL nº. 099/2019 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acordãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, nos seguintes processos:

ACÓRDÃO LIDOS NA SESSÃO DO DIA 11 DE JULHO DE 2019.

Processo nº. : 20170047036 – Reclamação Contra Lançamento ISS

Recorrente : Fazenda Municipal

Recorrido : Joana Darc Nicácio do Nascimento

Recurso Eletrônico nº. 192 /2019 – TATM – Ex Officio

Relator (a) : Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho

Acórdão nº. 195/2019 – TATM - Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. ISS PROFISSIONAL AUTÔNOMO. COMPROVAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RECURSO EX OFFICIO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros deste Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso Ex Officio e negar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Contra Lançamento, alterando a decisão de Primeira Instância, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Municipal, nos termos do voto da relatora.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macêdo, em Natal (RN), 11 de julho de 2019.

Processo nº: 20170087593 – RCL – ISS

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Genival Paulino da Silva

Recurso Eletrônico nº. 201/2019 -TATM - Remessa Necessária

Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

Acórdão nº. 196/2019 – TATM – Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento/ISS – autônomo. Comprovada a não ocorrência do fato gerador em parte do período. Procedência parcial do pedido. Decisão de Primeira Instância mantida. Recurso ex officio conhecido e não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, em conhecer da remessa necessária, e negar-lhe provimento, para manter a decisão da Primeira Instância, e em harmonia com o parecer oral da Procuradoria do Município, reconhecendo a não existência do fato gerador em parte do período, Inscrição Municipal nº. 149.018-4 nos termos do voto do relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 11 de julho de 2019.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 17 de julho de 2019.

Maria Claudia de Aquino Ferreira- Secretária do TATM – Mat. 05.986-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 091/2019 – GS/SEMTAS, DE 17 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, tendo em vista o que consta no inciso I do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao art. 2º, VI art. 35, V, “g” e art. 61 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações. RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor DANIEL BARROS DANTAS, Matrícula nº 72.311-3, como Gestor dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo Cooperação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com competência, atribuída pelo art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, dentre outras para: a) Acompanhar, inspecionar e fiscalizar a execução da parceria objeto dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo Cooperação do Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico do Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, caso necessário.

e) Encaminhar os pedidos e receber os orçamentos para a prévia autorização;

f) acompanhar a liberação dos recursos destinados às parcerias celebradas, na conformação

do cronograma de atividades, cronograma financeiro e de desembolso e do respectivo plano de trabalho, de acordo com os serviços e atividades efetivamente prestados;

g) prestar as informações e ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PROPONENTE e ou CONCEDENTE, a depender do polo de atuação da figura jurídica proposta no plano de trabalho, durante o prazo de vigência do Termo ou Acordo, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pelo PROPONENTE, CONCEDENTE e ou INTERVENIENTE;

h) autorizar o acesso dos funcionários/empregados do PROPONENTE e ou CONCEDENTE, a depender do polo de atuação da figura jurídica proposta no plano de trabalho, às instalações do PROPONENTE, CONCEDENTE e ou INTERVENIENTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

i) comunicar à SEMTAS ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução da parceria, as quais não sejam detectáveis pelos demais agentes envolvidos, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

j) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/atividades, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor à Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as normas vigentes, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho e dos Termos e Acordos;

k) propor o imediato afastamento e substituição de qualquer funcionário/empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;

l) manter a Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS informada de todas as ocorrências relativas aos Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Natal, 17 de julho de 2019.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2019

Processo nº: 019882/2019-15

Contratada: C&M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Endereço: Rua João Cristiano de Lima, 160, Linda Flor, CEP 59650-000, ASSU/RN;

CNPJ nº 17.772.184/0001-00;

Contratante: SEMTAS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.010.2-848 – Fortalecimento do Controle Social – IGD

PBF; Fonte: 10010000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-828 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Norte; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa:

3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-829 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Sul; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa:

3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-830 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Oeste; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa:

3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.01 – 08.243.010.2-831 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – Zona Leste; Fonte: 10010000; Anexo: 3; Elemento de Despesa:

3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.45 – 08.244.004.1-828 – Estrutura da Cozinha Solidária, da Sopa Solidária e da Educação Nutricional; Fonte: 10010000; Anexo: 4; Elemento de Despesa:

3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.48 – 08.334.013.2-338 – Intermediação de Mão de Obra Qualificada e de Trabalhadores Segurados; Fonte: 10010000; Anexo: 7; Elemento de Despesa:

3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.49 – 08.122.004.2-849 – Apoio a Organização e Gestão do Programa do Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF; Fonte: 131210000; Anexo: 7;

Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.49 – 08.243.004.2-991 – Serviço de Proteção Social Básica; Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo;

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.004.2-996 – Serviço de Proteção Social Especial; Fonte: 13110000; Anexo: 7; Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo..

Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 13238/2018-44 – SEMAD-SRP, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 24.130/2018.

Objeto: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, conforme solicitação do Memorando nº. 380/2019 – DA/SEMTAS, acostados ao Processo nº 019882/2019-15, que também passa a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de sua transcrição, e nos moldes da Ata de Registro de Preço nº 009/2019 do Pregão Eletrônico nº 24.130/2018 da SEMAD-SRP, por meio de autorização em Ata, para suprir as demandas desta Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e suas Unidades Descentralizadas, de acordo com as especificações e condições dos itens 20, 27, 28, 29, 35 e 51, Anexo I – TR, constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do referido Pregão Eletrônico, com os quantitativos constantes no referido Contrato.

Vigência: Data da assinatura até 31 de dezembro de 2019;

Valor Total: R\$ 8.872,38 (oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos);

Data de Assinatura: 15 de julho de 2019.

Contratada: C&M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;

Contratante: Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS.

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 299.764,16 (Duzentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), destinados ao Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Natal/RN, em 16 de julho de 2019.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICAMOS os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município do Natal, da liberação de recursos pelo Fundo Nacional da Assistência Social/FNAS, no valor de R\$ 288.705,20 (Duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinco reais e vinte centavos), destinados ao Bloco da Proteção Social Básica.

Natal/RN, em 16 de julho de 2019.

ANDRÉA CRISTINA COSTA DIAS DE VIVEIROS - Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social/SEMTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 033/2017 (TP 032/2017)

Processo nº 021815/2019-52

Contratante: Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV

Contratada: Arko Construção Ltda.

Objeto: a planilha da 1ª adequação constante dos autos fica substituída pela até então utilizada, servindo de base para critérios de medição a partir desta data. Pela adequação ora realizada foram acrescidos ITENS NOVOS no valor de R\$ 162.807,72 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a 23,00% do valor inicial do contrato e EXCLUÍDOS itens já existentes no valor de R\$ 146.794,76 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), o que corresponde a 20,74 % do valor inicialmente contratado. Em razão da adequação da planilha, haverá reflexo financeiro de R\$ 16.012,96 (dezesseis mil, doze reais e noventa e seis centavos), ficando alterada a Cláusula Segunda do Contrato nº 033/2017, passando o valor inicial das obras de R\$ 707.794,15 (setecentos e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) para R\$ 723.807,11 (setecentos e vinte e três mil, oitocentos e sete reais e onze centavos). 1. para execução da pavimentação da Travessa Piripiri (trecho entre a Rua Jardim Alvorada e Rua Piripiri), Conjunto Eldorado, bairro Lagoa Azul - Natal/RN; 2. execução da pavimentação da Travessa Cirsópolis (trecho entre a Rua a Piripiri e a Rua Cirsópolis), Conjunto Eldorado bairro Lagoa Azul - Natal/RN; 3. execução da pavimentação da Travessa Porto Príncipe (trecho entre a Rua Cirsópolis e Rua Porto Príncipe), Conjunto Eldorado, bairro Lagoa Azul - Natal/RN; 4. reconstrução da drenagem e pavimentação da Rua Lindalva Olegário da Silva (trecho entre a Rua São Severino dos Ramos e a Travessa Eldorado) no bairro Nossa Senhora da Apresentação - Natal/RN; 5. execução da drenagem e pavimentação da 1ª Travessa Serra do Araguaia, bairro Potengi, Natal/RN e da Rua Elmo Pignatário (trecho entre a Av. Jaguarari e Rua Aníbal Correia), bairro Candelária, Natal/RN. O presente instrumento de aditivo entra em vigor a partir do momento de sua assinatura pelas partes contratantes, permanecendo em vigor as cláusulas e condições até então estipuladas e não expressamente alteradas.

Base Legal: art. 65, I, "a" c/c §1º da Lei nº 8.666/93.

Assinaturas:

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Contratante

Maria Jailene Franco de Carvalho - Contratada

Natal, 15 de julho de 2019.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, a despesa abaixo especificada.

Processo nº 021530/2019-11

Credor: Reatec Comércio, Serviços e Suprimentos para Escritório Ltda. - CNPJ nº 11.393.255/0001-88

Endereço: Rua dos Paianazes, nº 1475, Casa A - Alecrim - Natal/RN

Objeto: aquisição de papel ofício

Classificação da despesa: 15.122.001-459 - Manutenção e Funcionamento da SEMOV;

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo; Fonte: 1001000 - O.Ñ.V.; Anexo: I - Manutenção

Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Natal, 15 de julho de 2019.

Tomaz Pereira de Araújo Neto - Secretário da SEMOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO Nº 022/2017

Processo:027693/2017-46

Contratante: Secretária Municipal de Mobilidade Urbana.

Contratada: Tecnolajes Construção e Serviços Eireli – CNPJ nº 25.322.038/0001-01

Objeto: Supressão de valor para R\$ 149.851,09 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e nove centavos)

Previsão orçamentária: Atividade / Projeto 15.453.12.1516 – Eliminação de Pontos Críticos em Vias

Públicas – Elemento de despesas 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 16300001 – Sub-Elemento: 99.

Fundamentação legal: Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

Da Ratificação das demais cláusulas: permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 16/07/2019

Contratada: Walter Pedro da Silva – Secretário em substituição legal – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contratante: Antonio Ozik de Sousa Pereira – Tecnolajes Construção e Serviços Eireli

Testemunha – Verônica Maria Lopes Militão – CPF 106.267.274-72

Testemunha – Guto Giovani de Oliveira Castro – CPF 638.210.364-00

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 030/2019 – STTU

Processo Nº.: 005410/2019-77

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU - CNPJ nº.: 08.565.566/0001-72

Contratada: FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELE – ME - CNPJ: 28.932.954/0001-51

Objeto: Aquisição de material com impressão em offset, para atender as necessidades da CONTRATANTE.

Vigência: A partir da data da assinatura até 31/12/2019.

Valor Global: R\$ 301.530,00 (trezentos e um mil e quinhentos e trinta Reais)

Dotação Orçamentária: Atividade/Projeto: 15.453.12.2525 – Aperfeiçoamento das Ações de Educação de Trânsito / Elementos de Despesas: 33.90.32 – Material, bem ou serviço de distribuição gratuita, Fonte 16300001; Sub-Elemento – 99

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993

Data da assinatura: 17/07/2019

P/Contratante – Walter Pedro da Silva – Secretário Adjunto em substituição legal Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

P/Contratada: Elisabete Alves Cavalcanti de Albuquerque Sales – FLOR DE LIZ SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELE – ME

Testemunha – Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Testemunha – Hewerton Moura da Silva – CPF 012.809.354-48

Ordenador de Despesa: Elequicina Maria dos Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO: 016479/2019-26

NOME DO CREDOR: SEC NATAL DIST.DE JORNAIS E PUBLICAÇÕES LTDA-EPP.

ENDEREÇO: AV. PRUDENTE DE MORAIS- 744-SL-1110-TIROL- NATAL/RN.

CNPJ: 01.592.035/0001-20

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DO JORNAL TRIBUNA DO NORTE PARA SECOM.

ELEMENTO DE DESPESA: 333.90.39- SUBELEMENTO – 01

VALOR: R\$ 480,00 (QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

Natal (RN), 17 de julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREIRA - Chefe da USAF/SECOM

DESPACHO

Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.

FERNANDO CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS - Chefe de Gabinete / SECOM

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada.

Nº. DO PROCESSO: 014365/2019-41

NOME DO CREDOR: SUPRA INFORMATICA. - CNPJ: 02.223.631/0001-03

ENDEREÇO: RUA POTENGI, 723 NATAL/RN.

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 333.90.30 – 17- MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

VALOR: R\$ 733,00 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

Natal (RN), 17 de julho de 2019.

JOSÉ LUIZ PEREIRA - Chefe da USAF/SECOM

DESPACHO

Ratifico o Termo de Dispensa de Licitação e autorizo a Ordem de Compra/Serviço e emissão de Empenho.

FERNANDO CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS - Chefe de Gabinete / SECOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 317/2019-AP/P, DE 17 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº 00000.026412/2019-08 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que na Portaria de Pensão nº 199/2011-AP/P, de 02 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial do Município de 19 de agosto de 2011, foi concedido benefício de pensão temporária ao grupo de dependentes do ex-servidor municipal JOSÉ DE BARROS FILHO. CONSIDERANDO a portaria nº 480/2013-AP/P, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2013, foi realizado a extinção da pensionista MARINA GABRIELA GOMES DE BARROS, por ter atingido a maioridade civil; CONSIDERANDO a Notificação nº 000939/2019-DAE, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para que fosse incluído o nome do instituidor da pensão; CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº 480/2013-AP/P, de 30 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de novembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - EXTINGUIR o benefício de Pensão Previdenciária Temporária da pensionista MARINA GABRIELA GOMES BARROS, concedida por meio da Portaria nº 199/2011-AP/P, de 02 de agosto de 2011, em nome de LOURDES ALDEGI MARINHO DE BARROS, JULIANA MICHELE DA SILVA BARROS e MARINA GABRIELA GOMES BARROS, conforme artigo 46, II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e REVERTER em favor das pensionistas LOURDES ALDEGI MARINHO DE BARROS, inscrita no CPF nº 016.997.804-47, JULIANA MICHELE DA SILVA BARROS, inscrita no CPF nº 700.158.364-28, conforme artigo 46, § 1º, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor JOSÉ DE BARROS FILHO, no cargo efetivo, quando

do seu falecimento em 12 de março de 2011, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de maio de 2013, data em que a beneficiária atingiu a maioridade, conforme artigo 46, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
LOURDES ALDEGI MARINHO DE BARROS	PENSÃO TEMPORÁRIA	50,00%
JULIANA MICHELE DA SILVA BARROS	PENSÃO TEMPORÁRIA	50,00%

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

PORTARIA Nº 040/2019-GP/NATALPREV, DE 16 DE JULHO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.026126/2019-34 – NATALPREV, de 15/07/2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão Previdenciária Provisória, conforme artigo 39, inciso I, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, em favor de LENILSON COSME DA SILVA, inscrito no CPF nº 790.997.774-34 em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 9º, inciso I, §1º, da Lei Complementar nº 063/05, na qualidade de cônjuge do ex-servidor municipal JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA, matrícula nº 12.812-1, ocupante do Cargo de Professor, Padrão N2, Nível I, conforme Portaria nº 2343/2018-A.P. de 29 de novembro de 2018, falecido em 06 de julho de 2019, com valor correspondente a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, quando do seu falecimento, conforme disposto no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, cumulado com o artigo 2º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 38, inciso II, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
LENILSON COSME DA SILVA	PENSÃO PROVISÓRIA	100,00%

Thiago Costa Marreiros
PRESIDENTE – NATALPREV

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA – 1ª Chamada

PROCESSO: 20190478018

A COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS – URBANA, através da Gerência Administrativa, no uso de suas atribuições legais e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº. 13.303/2016, bem como aos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal e, ainda, considerando a necessidade legal de realização de ampla pesquisa mercadológica para fins de parâmetro de preço com a realidade do mercado atual, nos termos do Decreto nº. 11.247/2017, TORNA PÚBLICA a realização da pesquisa mercadológica para aquisição de detergente, visando atender às necessidades desta Companhia, conforme especificações seguintes:

Item	Especificação	Unid	Quantidade
01	*Detergente – Industrial, aspecto físico: líquido, componentes: álcoois graxos etoxilados. Bombonas de 200L. Diluição mínima de 1:200, para limpeza pesada, banheiros químicos, feiras livres e praias	Bombonas	10

A Pesquisa tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, e a documentação deverá ser entregue nesta Companhia, localizada na Rua Drº Mário Negócio, nº 2389, Quintas, CEP 59.040-000 – Natal/RN, ou encaminhada para o e-mail guilherme.pessoa@natal.rn.gov.br. Maiores informações através do telefone (84) 3232- 8772, de segunda a sexta-feira, das 8h às 13h.

Natal/RN, 17 de julho de 2019.

Guilherme Pessoa da Costa Junior - Gerente Administrativo

*Replicado por incorreção

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 025/2019 – PR/ARSBAN, Natal, 17 de julho de 2019

O DIRETOR – PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 049/2019-AJU, acostado nas fls. 2056 a 2061 do Processo 013709/2016-52;

CONSIDERANDO que o 1º Termo Aditivo publicado no DOM em 29.12.2016, versa sobre preço e pedido de repactuação de valores;

CONSIDERANDO o equívoco provocado pelo sequenciamento das numerações dos Termos Aditivos,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação do 1º Termo Aditivo que foi publicado no DOM em 29.12.2016;

Art. 2º ONDE LÊ-SE “EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO” na publicação do DOM em 29.12.2016, LEIA-SE “EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO”.

Art. 3º ONDE LÊ-SE “EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO” na publicação do DOM em 29.12.2017, LEIA-SE “EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO”.

Art. 3º ONDE LÊ-SE “EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO” na publicação do DOM em 03.01.2019, LEIA-SE “EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO”.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSINI FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO
Tipo: Analfítico
INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, PM NATAL, FENAT,
URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE,
CAMARA MUNICIPAL DO
PERÍODO : 01/06/2019 A 30/06/2019

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.1.2.1.04.1.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL				2.100.000,00	0,00	151.216,39	1.134.039,66	965.960,34	54,00
4.1.1.2.1.04.1.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - P	1	7	19901301	2.100.000,00	0,00	151.216,39	1.134.039,66	965.960,34	54,00
4.1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				80.836.000,00	0,00	4.102.847,99	57.799.390,58	23.036.609,42	71,50
4.1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				80.836.000,00	0,00	4.102.847,99	57.799.390,58	23.036.609,42	71,50
4.1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				80.836.000,00	0,00	4.102.847,99	57.799.390,58	23.036.609,42	71,50
4.1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL				80.836.000,00	0,00	4.102.847,99	57.799.390,58	23.036.609,42	71,50
4.1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1	20	10010000	80.834.000,00	0,00	4.102.847,99	57.799.390,58	23.034.609,42	71,50
4.1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	TAXA DE REGISTRO/INSPCAO DE PRODUTOS AGROPEC	1	21	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.2.2.01.1.1.07.00.00	TAXA DE CUSTAS PROCESSUAIS	1	17	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				129.000,00	0,00	0,00	0,00	129.000,00	0,00
4.1.1.3.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.3.0.00.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTA E JUROS DE M				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.3.0.00.1.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - MULTA E JUROS DE M	1	118	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M				128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
4.1.1.3.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
4.1.1.3.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
4.1.1.3.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL				128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
4.1.1.3.8.99.1.1.01.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	1	22	10010000	128.000,00	0,00	0,00	0,00	128.000,00	0,00
4.1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES				104.915.000,00	0,00	12.385.525,60	52.493.460,45	52.421.539,55	50,03
4.1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS				51.532.000,00	0,00	5.239.458,90	19.047.940,03	32.484.059,97	36,96
4.1.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS,				51.532.000,00	0,00	5.239.458,90	19.047.940,03	32.484.059,97	36,96
4.1.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO D				51.532.000,00	0,00	5.239.458,90	19.047.940,03	32.484.059,97	36,96
4.1.2.1.8.01.1.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO				47.188.000,00	0,00	4.851.641,65	16.783.331,33	30.404.668,67	35,57
4.1.2.1.8.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO				47.188.000,00	0,00	4.851.641,65	16.783.331,33	30.404.668,67	35,57
4.1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - FUNCAPRE	2	23	14100131	22.847.000,00	0,00	2.575.355,01	3.250.898,40	19.596.101,60	14,23
4.1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CONTRIB SERV ATIVO CIVIL - FUNFIPRE	2	24	14200131	24.341.000,00	0,00	2.276.286,64	13.532.432,93	10.808.567,07	55,60
4.1.2.1.8.01.2.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO				3.541.000,00	0,00	318.517,60	1.867.472,82	1.673.527,18	52,74
4.1.2.1.8.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PAR				3.541.000,00	0,00	318.517,60	1.867.472,82	1.673.527,18	52,74
4.1.2.1.8.01.2.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	2	25	14200131	3.541.000,00	0,00	318.517,60	1.867.472,82	1.673.527,18	52,74
4.1.2.1.8.01.3.0.00.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS				803.000,00	0,00	69.299,65	397.135,88	405.864,12	49,46
4.1.2.1.8.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPP				803.000,00	0,00	69.299,65	397.135,88	405.864,12	49,46
4.1.2.1.8.01.3.1.01.00.00	CONTRIBUICAO DE PENSIONISTA CIVIL	2	26	14200131	803.000,00	0,00	69.299,65	397.135,88	405.864,12	49,46
4.1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILU				53.383.000,00	0,00	7.146.066,70	33.445.520,42	19.937.479,58	62,65
4.1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILU				53.383.000,00	0,00	7.146.066,70	33.445.520,42	19.937.479,58	62,65
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILU	1	166	16200001	53.383.000,00	0,00	7.146.066,70	33.445.520,42	19.937.479,58	62,65
4.1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				48.379.400,00	153.631,29	8.714.360,96	36.701.480,58	11.831.550,71	75,62
4.1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTAD				4.606.000,00	0,00	242.460,53	1.715.107,46	2.890.892,54	37,24
4.1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TA				4.605.000,00	0,00	242.460,53	1.715.107,46	2.889.892,54	37,24
4.1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS				148.000,00	0,00	0,00	38,08	147.961,92	0,03
4.1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL				148.000,00	0,00	0,00	38,08	147.961,92	0,03
4.1.3.1.0.01.1.1.01.00.00	ALUGUÉIS	1	29	10010000	147.000,00	0,00	0,00	38,08	146.961,92	0,03
4.1.3.1.0.01.1.1.06.00.00	ARRENDAMENTOS	1	30	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.0.01.2.0.00.00.00	FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO				4.457.000,00	0,00	242.460,53	1.715.069,38	2.741.930,62	38,48
4.1.3.1.0.01.2.1.00.00.00	FOROS, LAUDÉMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRIN				4.457.000,00	0,00	242.460,53	1.715.069,38	2.741.930,62	38,48
4.1.3.1.0.01.2.1.01.00.00	FOROS	1	31	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.0.01.2.1.02.00.00	LAUDÉMIOS	1	32	10010000	4.456.000,00	0,00	242.460,53	1.715.069,38	2.740.930,62	38,49
4.1.3.1.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.0.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.0.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.1.0.99.1.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS - PRINCIPAL	1	33	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS				36.202.300,00	153.631,29	7.938.096,27	31.929.123,38	4.426.807,91	87,82
4.1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS				36.201.300,00	153.631,29	7.938.096,27	31.929.123,38	4.425.807,91	87,83
4.1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS				13.720.300,00	153.631,29	201.897,00	1.446.270,49	12.427.660,80	10,42
4.1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPA				13.720.300,00	153.631,29	201.897,00	1.446.270,49	12.427.660,80	10,42
4.1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULAD				7.089.300,00	153.631,29	157.223,58	858.287,22	6.384.644,07	11,85
4.1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADI		248	15300000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO				1.206.300,00	0,00	59.056,71	333.794,45	872.505,55	27,67



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, PM NATAL, FENAT, URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE, CAMARA MUNICIPAL DO

PERÍODO : 01/06/2019 A 30/06/2019

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO		302	10010000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	REMUN DEP BANC VINC EDUCACAO-FUNDEB	1	249	11510000	601.000,00	0,00	36.241,68	173.115,89	427.884,11	28,80
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	REMUN DEP BANC VINC EDUCACAO-FNDE	1	250	11900001	532.300,00	0,00	16.823,83	97.782,67	434.517,33	18,37
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.03	REMUN DEP BANC VINC EDUC CONV UNIAO	1	275	11900002	73.000,00	0,00	6,06	474,29	72.525,71	0,65
4.1.3.2.1.00.1.1.01.02.04	REMUN DEP BANC VINC EDUC	1	304	11110000	0,00	0,00	5.985,14	62.421,60	-62.421,60	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO				4.682.000,00	0,00	10.200,25	66.026,38	4.615.973,62	1,41
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	REMUN DEP BANC VINC SAUDE-SUS	2	251	12900001	4.682.000,00	0,00	1.049,91	17.196,53	4.664.803,47	0,37
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	REMUN DEP BANC VINC SAUDE-CONVENIOS	2	298	12900004	0,00	0,00	1.655,06	5.030,60	-5.030,60	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	REMUN DEP BANC -SAÚDE - ESTADO	2	297	12900003	0,00	0,00	0,00	360,06	-360,06	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.03.04	REMUN DEP BANC -SAÚDE - INVESTIMENTO	2	299	12900002	0,00	0,00	7.495,28	43.439,19	-43.439,19	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO		254	16200002	228.000,00	0,00	36.782,06	165.345,58	62.654,42	72,52
4.1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO		267	19905102	95.000,00	0,00	1.777,31	7.717,78	87.282,22	8,12
4.1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSO		253	13900001	87.000,00	0,00	2.710,64	27.760,21	59.239,79	31,91
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE				790.000,00	153.631,29	46.696,61	257.642,82	685.988,47	27,30
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.01	REMUN DEP BANC VINC HONORÁRIOS	1	255	19901102	201.000,00	0,00	987,11	4.821,28	196.178,72	2,40
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.02	REMUN DEP BANC VINC PRECATÓRIOS	1	256	19710002	473.000,00	0,00	168,40	7.226,34	465.773,66	1,53
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	REMUN DEP BANC VINC MULTAS TRANSITO	1	257	16300002	106.000,00	0,00	28.939,06	148.670,79	-42.670,79	140,26
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	REMUN DEP BANC VINC PROCON	1	266	19907102	1.000,00	0,00	3.341,65	14.592,04	-13.592,04	1.459,20
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	REMUN DEP BANC VINC FURB	1	259	19901304	1.000,00	0,00	0,00	3.373,29	-2.373,29	337,33
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.06	REMUN DEP BANC VINC FUNAM	1	260	19901303	1.000,00	0,00	0,00	565,40	434,60	56,54
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	REMUN DEP BANC VINC FUNCARTE-CONVENIOS	1	261	15100002	1.000,00	0,00	271,70	950,04	49,96	95,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	REMUN DEP BANC VINC FUNCARTE-PARCELIAS	1	268	19901002	1.000,00	0,00	0,00	840,59	159,41	84,06
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	REMUN DEP BANC VINC FUNSET	1	262	15100001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	REMUN DEP BANC VINC OPER CRED	1	263	19200000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.11	REMUN DEP BANC VINC CIDE	1	264	16100000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.12	REC REMUN DEP RECURSOS VINCULADOS	1	280	15200004	1.000,00	0,00	12.988,69	76.603,05	-75.603,05	7.660,31
4.1.3.2.1.00.1.1.01.99.13	REC REMUN DEP RECURSOS VINCULADOS	1	281	15200003	1.000,00	153.631,29	0,00	0,00	154.631,29	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINC				6.631.000,00	0,00	44.673,42	587.983,27	6.043.016,73	8,87
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINC1		265	10010000	6.630.000,00	0,00	0,00	0,00	6.630.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.01.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINC2		271	10010000	1.000,00	0,00	44.670,15	587.970,63	-586.970,63	58.797,06
4.1.3.2.1.00.1.1.02.02.00	REM DEP BANC REC NAO VINCULADOS	1	295	10010000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.1.00.1.1.02.03.00	REM DEP BANC REC NAO VINCULADOS	1	303	10010000	0,00	0,00	3,27	12,64	-12,64	0,00
4.1.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE				22.481.000,00	0,00	7.736.199,27	30.482.852,89	-8.001.852,89	135,59
4.1.3.2.1.00.4.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE				22.481.000,00	0,00	7.736.199,27	30.482.852,89	-8.001.852,89	135,59
4.1.3.2.1.00.4.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPR				22.481.000,00	0,00	7.736.199,27	30.482.852,89	-8.001.852,89	135,59
4.1.3.2.1.00.4.1.01.01.00	REMUN INVEST RPPS FUNCAPRE	2	158	14100131	21.133.000,00	0,00	7.627.492,64	29.832.624,16	-8.699.624,16	141,17
4.1.3.2.1.00.4.1.01.02.00	REMUN INVEST RPPS FUNFIPRE	2	159	14200131	135.000,00	0,00	0,00	0,00	135.000,00	0,00
4.1.3.2.1.00.4.1.01.03.00	REMUN INV RPPS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2	160	14300000	71.000,00	0,00	10.975,76	156.646,26	-85.646,26	220,63
4.1.3.2.1.00.4.1.01.04.00	REMUN INVEST DO RPPS -COMPENSAÇÃO PREVIDENCIA	2	161	19504102	9.000,00	0,00	3.751,19	11.493,24	-2.493,24	127,70
4.1.3.2.1.00.4.1.01.05.00	REM INV DO RPPS - APOSENTADOS E PENSIONISTAS	2	162	14200131	39.000,00	0,00	8.057,98	65.960,45	-26.960,45	169,13
4.1.3.2.1.00.4.1.01.06.00	REM.DOS INV. DO RPPS - TX DE ADMINIST (RESERV	2	163	19504101	565.000,00	0,00	62.129,42	239.269,95	325.730,05	42,35
4.1.3.2.1.00.4.1.01.07.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPR		164	14200131	529.000,00	0,00	23.792,28	176.858,83	352.141,17	33,43
4.1.3.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.9.00.1.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.2.9.00.1.1.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS - PRINCIPAL	1	54	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCE				7.571.100,00	0,00	533.804,16	3.057.249,74	4.513.850,26	40,38
4.1.3.3.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS				7.571.100,00	0,00	533.804,16	3.057.249,74	4.513.850,26	40,38
4.1.3.3.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS				7.571.100,00	0,00	533.804,16	3.057.249,74	4.513.850,26	40,38
4.1.3.3.9.99.1.0.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS				7.571.100,00	0,00	533.804,16	3.057.249,74	4.513.850,26	40,38
4.1.3.3.9.99.1.1.00.00.00	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRIN				7.571.100,00	0,00	533.804,16	3.057.249,74	4.513.850,26	40,38
4.1.3.3.9.99.1.1.00.01.00	REC DE CONCESSOES/PERMISSOES - ARSBAN	1	55	19905101	4.500.000,00	0,00	331.442,78	2.041.056,71	2.458.943,29	45,36
4.1.3.3.9.99.1.1.00.02.00	RECEITA DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO DE	1	56	19901302	2.403.000,00	0,00	202.361,38	1.016.193,03	1.386.806,97	42,29
4.1.3.3.9.99.1.1.00.03.00	OUTRAS RECEITAS DE CONCESSÕES E PERMISSÕES -	1	57	10010000	1.100,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00
4.1.3.3.9.99.1.1.00.04.00	RECEITA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO D	1	221	10010000	667.000,00	0,00	0,00	0,00	667.000,00	0,00
4.1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS				21.468.000,00	0,00	77.852,51	648.404,08	20.819.595,92	3,02
4.1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				21.015.000,00	0,00	77.316,03	636.916,91	20.378.083,09	3,03
4.1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				16.698.000,00	0,00	77.316,03	554.356,91	16.143.643,09	3,32



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, PM NATAL, FENAT,
URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE,
CAMARA MUNICIPAL DO
PERÍODO : 01/06/2019 A 30/06/2019

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				16.698.000,00	0,00	77.316,03	554.356,91	16.143.643,09	3,32
4.1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS				16.698.000,00	0,00	77.316,03	554.356,91	16.143.643,09	3,32
4.1.6.1.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS				16.693.000,00	0,00	77.179,53	554.160,41	16.138.839,59	3,32
4.1.6.1.0.01.1.1.01.01.00	SERVICOS DE COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS	1	59	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.02.00	SERVICO DE COMERCIALIZACAO DE MEDICAMENTOS	2	58	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.03.00	SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PERIÓD	1	60	19901301	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.04.00	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	1	63	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.05.00	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	1	62	19901301	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.06.00	SERVIÇOS DE VENDA DE EDITAIS	1	67	10010000	300.000,00	0,00	0,00	600,00	299.400,00	0,20
4.1.6.1.0.01.1.1.01.07.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1	70	10010000	1.000,00	0,00	76.826,06	533.591,25	-532.591,25	53.359,13
4.1.6.1.0.01.1.1.01.08.00	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2	286	14300000	16.247.000,00	0,00	0,00	0,00	16.247.000,00	0,00
4.1.6.1.0.01.1.1.01.09.00	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	1	71	19908101	140.000,00	0,00	353,47	19.969,16	120.030,84	14,26
4.1.6.1.0.01.1.1.29.00.00	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E	1	72	10010000	5.000,00	0,00	136,50	196,50	4.803,50	3,93
4.1.6.1.0.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				4.000.000,00	0,00	0,00	82.560,00	3.917.440,00	2,06
4.1.6.1.0.02.1.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				4.000.000,00	0,00	0,00	82.560,00	3.917.440,00	2,06
4.1.6.1.0.02.1.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS				4.000.000,00	0,00	0,00	82.560,00	3.917.440,00	2,06
4.1.6.1.0.02.1.1.01.00.00	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	1	66	10010000	4.000.000,00	0,00	0,00	82.560,00	3.917.440,00	2,06
4.1.6.1.0.03.0.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZ				317.000,00	0,00	0,00	0,00	317.000,00	0,00
4.1.6.1.0.03.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZ				317.000,00	0,00	0,00	0,00	317.000,00	0,00
4.1.6.1.0.03.1.1.00.00.00	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZ				317.000,00	0,00	0,00	0,00	317.000,00	0,00
4.1.6.1.0.03.1.1.08.00.00	SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS	1	68	10010000	317.000,00	0,00	0,00	0,00	317.000,00	0,00
4.1.6.4.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS				420.000,00	0,00	536,48	11.487,17	408.512,83	2,74
4.1.6.4.0.01.0.0.00.00.00	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANC				420.000,00	0,00	536,48	11.487,17	408.512,83	2,74
4.1.6.4.0.01.1.0.00.00.00	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANC				420.000,00	0,00	536,48	11.487,17	408.512,83	2,74
4.1.6.4.0.01.1.1.00.00.00	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANC				420.000,00	0,00	536,48	11.487,17	408.512,83	2,74
4.1.6.4.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS FINANCEIROS	1	300	10010000	0,00	0,00	0,00	7.396,51	-7.396,51	0,00
4.1.6.4.0.01.1.1.04.00.00	OUTROS SERVIÇOS FINANCEIROS	1	65	10010000	420.000,00	0,00	536,48	4.090,66	415.909,34	0,97
4.1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
4.1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS				33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	74	10010000	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
4.1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	2	73	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				1.757.864.133,00	1.000.000,00	103.654.547,51	636.104.484,30	1.122.759.648,70	36,17
4.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				1.014.661.133,00	1.000.000,00	48.701.228,86	298.098.504,49	717.562.628,51	29,35
4.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M				1.014.661.133,00	1.000.000,00	48.701.228,86	298.098.504,49	717.562.628,51	29,35
4.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO				370.266.000,00	0,00	24.476.984,24	167.908.391,46	202.357.608,54	45,35
4.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				353.037.000,00	0,00	24.476.751,14	167.906.822,73	185.130.177,27	47,56
4.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				353.037.000,00	0,00	24.476.751,14	167.906.822,73	185.130.177,27	47,56
4.1.7.1.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL -	1	75	10010000	353.037.000,00	0,00	24.476.751,14	167.906.822,73	185.130.177,27	47,56
4.1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	1	284	10010000	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				16.224.000,00	0,00	0,00	0,00	16.224.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNIC				16.224.000,00	0,00	0,00	0,00	16.224.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS D	1	285	10010000	16.224.000,00	0,00	0,00	0,00	16.224.000,00	0,00
4.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER				5.000,00	0,00	233,10	1.568,73	3.431,27	31,37
4.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TER				5.000,00	0,00	233,10	1.568,73	3.431,27	31,37
4.1.7.1.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1	77	10010000	5.000,00	0,00	233,10	1.568,73	3.431,27	31,37
4.1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA				2.978.000,00	0,00	440.886,58	2.356.341,01	621.658,99	79,12
4.1.7.1.8.02.3.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA				2.642.000,00	0,00	440.886,58	2.356.341,01	285.658,99	89,19
4.1.7.1.8.02.3.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1	78	15300000	2.642.000,00	0,00	440.886,58	2.356.341,01	285.658,99	89,19
4.1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FE				336.000,00	0,00	0,00	0,00	336.000,00	0,00
4.1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FE	1	272	10010000	336.000,00	0,00	0,00	0,00	336.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				396.066.000,00	0,00	16.622.352,76	104.288.013,68	291.777.986,32	26,33
4.1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				376.710.000,00	0,00	15.381.677,43	97.568.515,20	279.141.484,80	25,90
4.1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				376.710.000,00	0,00	15.381.677,43	97.568.515,20	279.141.484,80	25,90
4.1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENCAO BA				57.873.000,00	0,00	3.383.734,21	18.422.950,50	39.450.049,50	31,83



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO

Tipo: Analtico

INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, PM NATAL, FENAT,
URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE,
CAMARA MUNICIPAL DO
PERÍODO : 01/06/2019 A 30/06/2019

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.7.1.8.03.1.1.01.01.00	ATENCAO BASICA	2	151	12140000	57.873.000,00	0,00	3.383.734,21	18.422.950,50	39.450.049,50	31,83
4.1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE				318.837.000,00	0,00	11.997.943,22	79.145.564,70	239.691.435,30	24,82
4.1.7.1.8.03.1.1.02.01.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2	152	12140000	318.837.000,00	0,00	11.997.943,22	79.145.564,70	239.691.435,30	24,82
4.1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA				12.124.000,00	0,00	832.562,50	4.270.821,50	7.853.178,50	35,23
4.1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA				12.124.000,00	0,00	832.562,50	4.270.821,50	7.853.178,50	35,23
4.1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	VIGILANCIA EM SAUDE	2	153	12140000	12.124.000,00	0,00	832.562,50	4.270.821,50	7.853.178,50	35,23
4.1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCI				4.991.000,00	0,00	408.112,83	2.448.676,98	2.542.323,02	49,06
4.1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCI				4.991.000,00	0,00	408.112,83	2.448.676,98	2.542.323,02	49,06
4.1.7.1.8.03.4.1.01.00.00	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	2	155	12140000	4.991.000,00	0,00	408.112,83	2.448.676,98	2.542.323,02	49,06
4.1.7.1.8.03.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO				2.241.000,00	0,00	0,00	0,00	2.241.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO				2.241.000,00	0,00	0,00	0,00	2.241.000,00	0,00
4.1.7.1.8.03.5.1.01.00.00	GESTAO DO SUS	2	154	12140000	2.241.000,00	0,00	0,00	0,00	2.241.000,00	0,00
4.1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				1.500.000,00	0,00	0,00	832.220,00	667.780,00	55,48
4.1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				1.500.000,00	0,00	0,00	832.220,00	667.780,00	55,48
4.1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				1.500.000,00	0,00	0,00	832.220,00	667.780,00	55,48
4.1.7.1.8.04.1.1.01.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	2	288	12150000	1.500.000,00	0,00	0,00	832.220,00	667.780,00	55,48
4.1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				33.207.288,00	0,00	1.419.500,88	7.754.210,12	25.453.077,88	23,35
4.1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				8.385.000,00	0,00	812.554,88	4.725.703,77	3.659.296,23	56,36
4.1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPA				8.385.000,00	0,00	812.554,88	4.725.703,77	3.659.296,23	56,36
4.1.7.1.8.05.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPA	1	79	11200000	8.385.000,00	0,00	812.554,88	4.725.703,77	3.659.296,23	56,36
4.1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	1	269	11210000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO				5.658.000,00	0,00	606.946,00	2.962.139,60	2.695.860,40	52,35
4.1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE				5.658.000,00	0,00	606.946,00	2.962.139,60	2.695.860,40	52,35
4.1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	1	100	11220000	5.658.000,00	0,00	606.946,00	2.962.139,60	2.695.860,40	52,35
4.1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO				19.163.288,00	0,00	0,00	66.366,75	19.096.921,25	0,35
4.1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE				19.163.288,00	0,00	0,00	66.366,75	19.096.921,25	0,35
4.1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	1	270	11240000	19.163.288,00	0,00	0,00	66.366,75	19.096.921,25	0,35
4.1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ				424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ				424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ				424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	0,00
4.1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃ	1	83	10010000	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUA				132.042.845,00	1.000.000,00	5.165.035,04	13.936.202,51	119.106.642,49	10,47
4.1.7.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O S				1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O S				1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O S	2	237	12200000	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				4.234.000,00	0,00	0,00	0,00	4.234.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				4.234.000,00	0,00	0,00	0,00	4.234.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD	1	238	11250000	4.234.000,00	0,00	0,00	0,00	4.234.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				300.000,00	0,00	311.841,96	930.663,68	-630.663,68	310,22
4.1.7.1.8.10.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				300.000,00	0,00	311.841,96	930.663,68	-630.663,68	310,22
4.1.7.1.8.10.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD	2	101	13120000	300.000,00	0,00	311.841,96	930.663,68	-630.663,68	310,22
4.1.7.1.8.10.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				1.624.900,00	0,00	0,00	0,00	1.624.900,00	0,00
4.1.7.1.8.10.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				1.624.900,00	0,00	0,00	0,00	1.624.900,00	0,00
4.1.7.1.8.10.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD	2	102	13120000	1.624.900,00	0,00	0,00	0,00	1.624.900,00	0,00
4.1.7.1.8.10.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				76.742.000,00	0,00	0,00	0,00	76.742.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD				76.742.000,00	0,00	0,00	0,00	76.742.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.5.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINAD	1	103	15100001	76.742.000,00	0,00	0,00	0,00	76.742.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO				47.941.945,00	1.000.000,00	4.853.193,08	13.005.538,83	35.936.406,17	26,57
4.1.7.1.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO -				47.941.945,00	1.000.000,00	4.853.193,08	13.005.538,83	35.936.406,17	26,57
4.1.7.1.8.10.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO UNIAO REC 1	1	241	15100001	41.921.945,00	1.000.000,00	4.853.193,08	13.005.538,83	29.916.406,17	30,30
4.1.7.1.8.10.9.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO UNIAO REC 1	1	104	15100002	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
4.1.7.1.8.10.9.1.03.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO UNIAO REC 1	1	224	15100002	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				8.176.000,00	0,00	576.469,36	862.032,38	7.313.967,62	10,54
4.1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				8.176.000,00	0,00	576.469,36	862.032,38	7.313.967,62	10,54
4.1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL				8.176.000,00	0,00	576.469,36	862.032,38	7.313.967,62	10,54



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO

Tipo: Análítico

INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, PM NATAL, FENAT,
URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE,
CAMARA MUNICIPAL DO

PERÍODO : 01/06/2019 A 30/06/2019

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	2	168	13110000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	PAS - PROGRAMA DE ALFABETIZACAO SOLIDARIA	2	169	13110000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	PETI - PROGRAMA DE ERRADICACAO TRABALHO INFAN	2	170	13900002	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.04.00.00	PAC - PROGRAMA DE ATENCAO A CRIANCA	2	171	13110000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.05.00.00	AGENTE JOVEM	2	172	13110000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	PROGRAMA DE COMBATE A FOME	2	273	13110000	1.578.000,00	0,00	0,00	0,00	1.578.000,00	0,00
4.1.7.1.8.12.1.1.07.00.00	OUTRAS TRANSF DO FNAS	2	173	13110000	6.478.000,00	0,00	576.469,36	862.032,38	5.615.967,62	13,31
4.1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				70.001.000,00	0,00	0,00	161.093,33	69.839.906,67	0,23
4.1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO				70.001.000,00	0,00	0,00	161.093,33	69.839.906,67	0,23
4.1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL				70.001.000,00	0,00	0,00	161.093,33	69.839.906,67	0,23
4.1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS FINANC. DA UNIAO - FEX	1	85	10010000	70.000.000,00	0,00	0,00	161.093,33	69.838.906,67	0,23
4.1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS FINANC. DA UNIAO FEX PA	2	84	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDE				533.491.000,00	0,00	37.785.976,04	225.090.798,53	308.400.201,47	42,19
4.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M				533.491.000,00	0,00	37.785.976,04	225.090.798,53	308.400.201,47	42,19
4.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS				462.864.000,00	0,00	37.073.036,78	207.446.442,48	255.417.557,52	44,82
4.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS				372.610.000,00	0,00	23.308.159,40	148.563.410,32	224.046.589,68	39,87
4.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL				372.610.000,00	0,00	23.308.159,40	148.563.410,32	224.046.589,68	39,87
4.1.7.2.8.01.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1	86	10010000	372.610.000,00	0,00	23.308.159,40	148.563.410,32	224.046.589,68	39,87
4.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA				89.431.000,00	0,00	13.742.642,58	58.401.338,59	31.029.661,41	65,30
4.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL				89.431.000,00	0,00	13.742.642,58	58.401.338,59	31.029.661,41	65,30
4.1.7.2.8.01.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - PRÓPRIO	1	87	10010000	89.431.000,00	0,00	13.742.642,58	58.401.338,59	31.029.661,41	65,30
4.1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS				263.000,00	0,00	22.234,80	131.486,45	131.513,55	49,99
4.1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL				263.000,00	0,00	22.234,80	131.486,45	131.513,55	49,99
4.1.7.2.8.01.3.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL -	1	88	10010000	263.000,00	0,00	22.234,80	131.486,45	131.513,55	49,99
4.1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO				560.000,00	0,00	0,00	350.207,12	209.792,88	62,54
4.1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO				560.000,00	0,00	0,00	350.207,12	209.792,88	62,54
4.1.7.2.8.01.4.1.01.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	1	89	16100000	560.000,00	0,00	0,00	350.207,12	209.792,88	62,54
4.1.7.2.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FI				5.623.000,00	0,00	537.411,26	2.992.355,70	2.630.644,30	53,22
4.1.7.2.8.02.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECUR				140.000,00	0,00	0,00	5.790,01	134.209,99	4,14
4.1.7.2.8.02.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECUR				140.000,00	0,00	0,00	5.790,01	134.209,99	4,14
4.1.7.2.8.02.2.1.01.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECUR	1	90	10010000	140.000,00	0,00	0,00	5.790,01	134.209,99	4,14
4.1.7.2.8.02.3.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA				5.483.000,00	0,00	537.411,26	2.986.565,69	2.496.434,31	54,47
4.1.7.2.8.02.3.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA				5.483.000,00	0,00	537.411,26	2.986.565,69	2.496.434,31	54,47
4.1.7.2.8.02.3.1.01.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	1	91	15300000	5.483.000,00	0,00	537.411,26	2.986.565,69	2.496.434,31	54,47
4.1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG				62.000.000,00	0,00	175.528,00	14.652.000,35	47.347.999,65	23,63
4.1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG				62.000.000,00	0,00	175.528,00	14.652.000,35	47.347.999,65	23,63
4.1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROG2	2	92	12130000	62.000.000,00	0,00	175.528,00	14.652.000,35	47.347.999,65	23,63
4.1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO D				3.004.000,00	0,00	0,00	0,00	3.004.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O 2	2	107	12200000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTIN				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.2.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO PARA A MERENDA ES	1	108	11250000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS				3.002.000,00	0,00	0,00	0,00	3.002.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS				3.002.000,00	0,00	0,00	0,00	3.002.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.10.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS				3.002.000,00	0,00	0,00	0,00	3.002.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.10.10.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADO1	1	110	15100001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.10.20.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1	109	15200002	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.2.8.10.9.1.10.30.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1	274	15200002	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00
4.1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTID				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.3.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E D				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.3.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍ				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.3.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍ				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.3.8.10.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICI	1	311	19400001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO
Tipo: Analtico
INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, PM NATAL, FENAT,
URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE,
CAMARA MUNICIPAL DO
PERÍODO : 01/06/2019 A 30/06/2019

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.7.3.8.10.9.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE MUNICIPIOS	2	112	13120000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.4.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				5.005.000,00	0,00	0,00	160.000,00	4.845.000,00	3,20
4.1.7.4.0.00.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS				5.005.000,00	0,00	0,00	160.000,00	4.845.000,00	3,20
4.1.7.4.0.00.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRI				5.005.000,00	0,00	0,00	160.000,00	4.845.000,00	3,20
4.1.7.4.0.00.1.1.03.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	1	96	19901002	5.000.000,00	0,00	0,00	160.000,00	4.840.000,00	3,20
4.1.7.4.0.00.1.1.04.00.00	TRANSF DE INSTITUICOES PRIVADAS	1	98	19901001	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
4.1.7.4.0.00.1.1.06.00.00	TRANSF DE INSITUICOES PRIVADAS	1	95	15100001	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.7.5.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA				204.706.000,00	0,00	17.167.342,61	112.755.181,28	91.950.818,72	55,08
4.1.7.5.8.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICA				204.706.000,00	0,00	17.167.342,61	112.755.181,28	91.950.818,72	55,08
4.1.7.5.8.01.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE				204.706.000,00	0,00	17.167.342,61	112.755.181,28	91.950.818,72	55,08
4.1.7.5.8.01.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE				204.706.000,00	0,00	17.167.342,61	112.755.181,28	91.950.818,72	55,08
4.1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTE				204.706.000,00	0,00	17.167.342,61	112.755.181,28	91.950.818,72	55,08
4.1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	TRANSF. DE REC. FUNDEB	1	93	11120000	122.824.000,00	0,00	10.300.405,57	67.653.108,78	55.170.891,22	55,08
4.1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	TRANSF. DE REC. FUNDEB - 40%	1	247	11130000	81.882.000,00	0,00	6.866.937,04	45.102.072,50	36.779.927,50	55,08
4.1.9.0.00.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES				77.702.000,00	49.779,01	4.737.110,13	34.708.421,97	43.043.357,04	44,64
4.1.9.1.0.00.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIA				14.250.000,00	0,00	2.611.139,30	20.777.861,18	-6.527.861,18	145,81
4.1.9.1.0.01.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				14.134.000,00	0,00	2.611.139,30	20.777.861,18	-6.643.861,18	147,01
4.1.9.1.0.01.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA				14.134.000,00	0,00	2.611.139,30	20.777.861,18	-6.643.861,18	147,01
4.1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - P				14.134.000,00	0,00	2.611.139,30	20.777.861,18	-6.643.861,18	147,01
4.1.9.1.0.01.1.1.04.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO				13.184.000,00	0,00	2.458.954,84	19.673.968,91	-6.489.968,91	149,23
4.1.9.1.0.01.1.1.04.01.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO PR	1	120	16300001	11.957.000,00	0,00	2.458.954,84	19.673.968,91	-7.716.968,91	164,54
4.1.9.1.0.01.1.1.04.02.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAAO DE TRANSITO REN	1	226	16300001	1.227.000,00	0,00	0,00	0,00	1.227.000,00	0,00
4.1.9.1.0.01.1.1.07.00.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	1	122	10010000	233.000,00	0,00	118.606,02	957.350,65	-724.350,65	410,88
4.1.9.1.0.01.1.1.09.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA D	1	167	19907101	717.000,00	0,00	33.578,44	146.541,62	570.458,38	20,44
4.1.9.1.0.06.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS				116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00
4.1.9.1.0.06.1.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS				116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00
4.1.9.1.0.06.1.1.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -				116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00
4.1.9.1.0.06.1.1.01.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS -	1	121	19901301	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00
4.1.9.2.0.00.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS				1.350.000,00	0,00	51.491,18	663.941,69	686.058,31	49,18
4.1.9.2.1.00.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES				1.348.000,00	0,00	0,00	0,00	1.348.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES				1.348.000,00	0,00	0,00	0,00	1.348.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL				1.348.000,00	0,00	0,00	0,00	1.348.000,00	0,00
4.1.9.2.1.99.1.1.01.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1	126	10010000	1.348.000,00	0,00	0,00	0,00	1.348.000,00	0,00
4.1.9.2.2.00.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES				2.000,00	0,00	51.491,18	663.941,69	-661.941,69	33.197,08
4.1.9.2.2.99.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES				2.000,00	0,00	51.491,18	663.941,69	-661.941,69	33.197,08
4.1.9.2.2.99.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES				2.000,00	0,00	51.491,18	663.941,69	-661.941,69	33.197,08
4.1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL				2.000,00	0,00	51.491,18	663.941,69	-661.941,69	33.197,08
4.1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1	127	10010000	1.000,00	0,00	30.108,66	491.673,77	-490.673,77	49.167,38
4.1.9.2.2.99.1.1.07.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1	283	19905101	1.000,00	0,00	5.452,52	10.905,04	-9.905,04	1.090,50
4.1.9.2.2.99.1.1.11.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1	301	11110000	0,00	0,00	15.930,00	153.101,39	-153.101,39	0,00
4.1.9.2.2.99.1.1.12.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1	310	11220000	0,00	0,00	0,00	8.261,49	-8.261,49	0,00
4.1.9.2.2.99.1.1.13.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1	309	11120000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.1.1.14.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	1	306	11130000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				62.102.000,00	49.779,01	2.074.479,65	13.266.619,10	48.885.159,91	21,35
4.1.9.9.0.03.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL				270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
4.1.9.9.0.03.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL				270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
4.1.9.9.0.03.1.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL				270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
4.1.9.9.0.03.1.1.01.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL 2	2	149	19504102	270.000,00	0,00	0,00	0,00	270.000,00	0,00
4.1.9.9.0.12.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV				1.910.000,00	0,00	292.824,34	1.740.818,19	169.181,81	91,14
4.1.9.9.0.12.1.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV				1.910.000,00	0,00	292.824,34	1.740.818,19	169.181,81	91,14
4.1.9.9.0.12.1.1.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV				1.910.000,00	0,00	292.824,34	1.740.818,19	169.181,81	91,14
4.1.9.9.0.12.1.1.01.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIV	1	132	19901101	1.910.000,00	0,00	292.824,34	1.740.818,19	169.181,81	91,14
4.1.9.9.0.99.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS				59.922.000,00	49.779,01	1.781.655,31	11.525.800,91	48.445.978,10	19,22
4.1.9.9.0.99.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS				59.922.000,00	49.779,01	1.781.655,31	11.525.800,91	48.445.978,10	19,22
4.1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL				50.527.000,00	49.779,01	9.858,00	82.770,73	50.494.008,28	0,16
4.1.9.9.0.99.1.1.05.00.00	OUTRAS RECEITAS	1	134	10010000	50.000.000,00	0,00	9.858,00	81.870,73	49.918.129,27	0,16



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO
Tipo: Análítico
INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, PM NATAL, FENAT,
URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE,
CAMARA MUNICIPAL DO
PERÍODO : 01/06/2019 A 30/06/2019

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.1.9.9.0.99.1.1.05.00.00	OUTRAS RECEITAS	2	133	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.1.07.00.00	OUTRAS RECEITAS - DOAÇÕES	2	222	19901401	525.000,00	49.779,01	0,00	900,00	573.879,01	0,16
4.1.9.9.0.99.1.1.08.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - PRINCIPAL	1	28	10010000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTA E JUROS D				65.000,00	0,00	107.528,15	684.080,72	-619.080,72	1.052,43
4.1.9.9.0.99.1.2.01.00.00	OUTRAS MULTAS	1	124	19901301	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.2.02.00.00	OUTRAS MULTAS	1	196	10010000	32.000,00	0,00	107.528,15	684.080,72	-652.080,72	2.137,75
4.1.9.9.0.99.1.2.03.00.00	OUTRAS MULTAS	2	123	10010000	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
4.1.9.9.0.99.1.3.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA				2.165.000,00	0,00	14.352,22	117.283,79	2.047.716,21	5,42
4.1.9.9.0.99.1.3.01.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	1	131	10010000	2.165.000,00	0,00	14.352,22	117.283,79	2.047.716,21	5,42
4.1.9.9.0.99.1.4.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA -				7.165.000,00	0,00	1.649.916,94	10.641.665,67	-3.476.665,67	148,52
4.1.9.9.0.99.1.4.05.00.00	OUTROS SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	1	119	10010000	7.165.000,00	0,00	1.649.916,94	10.641.665,67	-3.476.665,67	148,52
4.2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				22.304.000,00	0,00	5.850,82	247.883,07	22.056.116,93	1,11
4.2.1.0.0.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				10.052.000,00	0,00	0,00	0,00	10.052.000,00	0,00
4.2.1.1.0.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				10.052.000,00	0,00	0,00	0,00	10.052.000,00	0,00
4.2.1.1.2.0.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO IN				2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00	0,00
4.2.1.1.2.00.1.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO IN				2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00	0,00
4.2.1.1.2.00.1.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO IN				2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00	0,00
4.2.1.1.2.00.1.1.01.00.00	OPERAC.D CRED.INTERNAS CONTRATUAIS	1	138	19200000	2.850.000,00	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00	0,00
4.2.1.1.8.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - ESTA				7.201.000,00	0,00	0,00	0,00	7.201.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS DE ESTADOS/DFM				7.201.000,00	0,00	0,00	0,00	7.201.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.3.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS				7.200.000,00	0,00	0,00	0,00	7.200.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.3.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS				7.200.000,00	0,00	0,00	0,00	7.200.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.3.1.01.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS	1	135	19200000	7.200.000,00	0,00	0,00	0,00	7.200.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.8.01.5.1.01.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS	1	136	19200000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.0.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.1.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.1.1.9.00.1.1.01.00.00	OUTRAS OPER CREDITO INTERNAS RELAT PROG DE GO	1	137	19200000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS				2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
4.2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINC				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.1.3.00.1.1.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINC	1	139	19300000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL				1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.2.2.0.00.1.1.01.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL - EXCET	1	140	19300000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
4.2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				7.441.000,00	0,00	0,00	200.000,00	7.241.000,00	2,69
4.2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES				7.441.000,00	0,00	0,00	200.000,00	7.241.000,00	2,69
4.2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTA				7.441.000,00	0,00	0,00	200.000,00	7.241.000,00	2,69
4.2.4.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE				7.441.000,00	0,00	0,00	200.000,00	7.241.000,00	2,69
4.2.4.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				5.005.000,00	0,00	0,00	0,00	5.005.000,00	0,00
4.2.4.1.8.04.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				5.005.000,00	0,00	0,00	0,00	5.005.000,00	0,00
4.2.4.1.8.04.1.1.01.00.00	ATENÇÃO BÁSICA	2	289	12150000	5.005.000,00	0,00	0,00	0,00	5.005.000,00	0,00
4.2.4.1.8.04.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				2.256.000,00	0,00	0,00	200.000,00	2.056.000,00	8,87
4.2.4.1.8.04.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				2.256.000,00	0,00	0,00	200.000,00	2.056.000,00	8,87
4.2.4.1.8.04.2.1.01.00.00	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	2	290	12150000	2.256.000,00	0,00	0,00	200.000,00	2.056.000,00	8,87
4.2.4.1.8.04.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
4.2.4.1.8.04.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - DESTINADOS				180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
4.2.4.1.8.04.3.1.01.00.00	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2	291	12150000	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00
4.2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				4.809.000,00	0,00	5.850,82	47.883,07	4.761.116,93	1,00
4.2.9.0.0.00.1.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL				4.809.000,00	0,00	5.850,82	47.883,07	4.761.116,93	1,00
4.2.9.0.0.00.1.1.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL				4.809.000,00	0,00	5.850,82	47.883,07	4.761.116,93	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
RUA ULISSES CALDAS, 81
CNPJ: 08.241.747/0001-43
NATAL - RN
08432324900

www.natal.rn.gov.br

BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2019 - BALANÇO
Tipo: Analítico
INSTITUIÇÕES : ALIMENTAR, PM NATAL, FENAT,
URBANA, PROCON, ARSBAN, NATALPREV, FUNCARTE,
CAMARA MUNICIPAL DO
PERÍODO : 01/06/2019 A 30/06/2019

RECEITA	DESCRIÇÃO	CP	REDUZ	REC	PREVISTO	PREV.ADIC.	ARRECADADO	ARREC. ANO	DIFERENÇA	Perc
4.2.9.9.0.00.1.1.03.00.00	RECEITA PROVENIENTE DE DEPOSITOS JUDICIAIS	1	220	19710001	4.809.000,00	0,00	5.850,82	47.883,07	4.761.116,93	1,00
4.7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS				278.458.000,00	0,00	16.938.413,09	113.728.575,18	164.729.424,82	40,84
4.7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				107.118.000,00	0,00	3.510.309,46	21.338.401,52	85.779.598,48	19,92
4.7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTARIAS				107.118.000,00	0,00	3.510.309,46	21.338.401,52	85.779.598,48	19,92
4.7.2.1.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS,				107.118.000,00	0,00	3.510.309,46	21.338.401,52	85.779.598,48	19,92
4.7.2.1.8.02.0.0.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICO DE EST/DF/				12.541.000,00	0,00	0,00	0,00	12.541.000,00	0,00
4.7.2.1.8.02.1.0.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL AT				12.541.000,00	0,00	0,00	0,00	12.541.000,00	0,00
4.7.2.1.8.02.1.1.00.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL AT				12.541.000,00	0,00	0,00	0,00	12.541.000,00	0,00
4.7.2.1.8.02.1.1.01.00.00	CPSSS - PARCELAMENTOS - DO SERVIDOR CIVIL	2	175	14100131	12.541.000,00	0,00	0,00	0,00	12.541.000,00	0,00
4.7.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICO				94.577.000,00	0,00	3.510.309,46	21.338.401,52	73.238.598,48	22,56
4.7.2.1.8.03.1.0.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO				94.577.000,00	0,00	3.510.309,46	21.338.401,52	73.238.598,48	22,56
4.7.2.1.8.03.1.1.00.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINC				94.577.000,00	0,00	3.510.309,46	21.338.401,52	73.238.598,48	22,56
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CONTRIB PATRONAL SERV ATIVO FUNCAPRE	2	141	14100131	45.694.000,00	0,00	0,00	0,00	45.694.000,00	0,00
4.7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CONTRIB PATRONAL SERV ATIVO FUNFIPRE	2	142	14200131	48.883.000,00	0,00	3.510.309,46	21.338.401,52	27.544.598,48	43,65
4.7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS				171.340.000,00	0,00	13.428.103,63	92.390.173,66	78.949.826,34	53,92
4.7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES				171.340.000,00	0,00	13.428.103,63	92.390.173,66	78.949.826,34	53,92
4.7.9.9.0.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI				171.340.000,00	0,00	13.428.103,63	92.390.173,66	78.949.826,34	53,92
4.7.9.9.0.01.1.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI				171.340.000,00	0,00	13.428.103,63	92.390.173,66	78.949.826,34	53,92
4.7.9.9.0.01.1.1.00.00.00	RECEITAS DECORRENTES DE APORTES PERIDICOS				171.340.000,00	0,00	13.428.103,63	92.390.173,66	78.949.826,34	53,92
4.7.9.9.0.01.1.1.02.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICI	2	177	10010000	171.340.000,00	0,00	13.428.103,63	92.390.173,66	78.949.826,34	53,92
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA				-163.154.000,00	0,00	-12.310.004,17	-75.000.925,12	-88.153.074,88	45,97
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE				-163.154.000,00	0,00	-12.310.004,17	-75.000.925,12	-88.153.074,88	45,97
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUCAO DA REC. DE TRANSF. CORRENTE				-163.154.000,00	0,00	-12.310.004,17	-75.000.925,12	-88.153.074,88	45,97
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUC.REC.P/FORM.FUNDEF-TRANSF.INTERGOVERN				-163.154.000,00	0,00	-12.310.004,17	-75.000.925,12	-88.153.074,88	45,97
9.1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUC.REC.TRANSFERENCIA DA UNIAO				-70.693.000,00	0,00	-4.895.396,82	-33.581.678,14	-37.111.321,86	47,50
9.1.7.2.1.01.0.0.00.00.00	(R) DED.REC. DE PARTIC. NA REC. DA UNIÃO				-70.608.000,00	0,00	-4.895.350,20	-33.581.631,52	-37.026.368,48	47,56
9.1.7.2.1.01.0.2.00.00.00	(R)DEDUC.REC.FUNDO PARTIC. DOS MUNIC FPM				-70.607.000,00	0,00	-4.895.350,20	-33.581.364,40	-37.025.635,60	47,56
9.1.7.2.1.01.0.2.02.00.00	(R)DEDUC.REC.FPM - COTA MENSAL FUNDEB	1	143	10010000	-70.607.000,00	0,00	-4.895.350,20	-33.581.364,40	-37.025.635,60	47,56
9.1.7.2.1.01.0.5.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA DO ITR - FUNDEB				-1.000,00	0,00	0,00	-267,12	-732,88	26,71
9.1.7.2.1.01.0.5.01.00.00	(R) DEDUCOES DA RECEITA DO ITR - FUNDEB	1	144	10010000	-1.000,00	0,00	0,00	-267,12	-732,88	26,71
9.1.7.2.1.36.0.0.00.00.00	(R)DEDU.REC. - ICMS/DESON / L C 87/96				-85.000,00	0,00	-46,62	-46,62	-84.953,38	0,05
9.1.7.2.1.36.0.0.01.00.00	(R) DEDCOES DA RECEITA LC 87/96 - FUNDEB	1	179	10010000	-85.000,00	0,00	-46,62	-46,62	-84.953,38	0,05
9.1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	(R)DEDUC.REC. -TRANSF. ESTADO				-92.461.000,00	0,00	-7.414.607,35	-41.419.246,98	-51.041.753,02	44,80
9.1.7.2.2.01.0.0.00.00.00	(R)DEDUC.REC. DE TRANSFERENCIA DOS ESTADOS				-92.461.000,00	0,00	-7.414.607,35	-41.419.246,98	-51.041.753,02	44,80
9.1.7.2.2.01.0.1.00.00.00	(R)DEDUC.REC. -ICMS				-74.522.000,00	0,00	-4.661.631,87	-29.712.681,96	-44.809.318,04	39,87
9.1.7.2.2.01.0.1.01.00.00	(R)DEDUC.REC. P/FORMACAO DO FUNDEB -ICMS	1	145	10010000	-74.522.000,00	0,00	-4.661.631,87	-29.712.681,96	-44.809.318,04	39,87
9.1.7.2.2.01.0.2.00.00.00	(R)DEDUC.REC. P/FORMACAO DO FUNDEB -IPVA				-17.886.000,00	0,00	-2.748.528,52	-11.680.267,72	-6.205.732,28	65,30
9.1.7.2.2.01.0.2.01.00.00	(R)DEDUC.REC. P/FORMACAO DO FUNDEB -IPVA	1	147	10010000	-17.886.000,00	0,00	-2.748.528,52	-11.680.267,72	-6.205.732,28	65,30
9.1.7.2.2.01.0.4.00.00.00	(R)DEDUC.REC. IPI EXP.				-53.000,00	0,00	-4.446,96	-26.297,30	-26.702,70	49,62
9.1.7.2.2.01.0.4.01.00.00	(R)DEDUC.REC. P/FORMACAO FUNDEB-IPI EXP.	1	148	10010000	-53.000,00	0,00	-4.446,96	-26.297,30	-26.702,70	49,62
TOTAL					2.897.443.533,00	1.203.410,30	189.022.606,85	1.242.454.877,92	1.656.192.065,38	42,86

Álvaro Costa Dias
Prefeito

Ronaldo José Rêgo de Araújo
Contador Geral do Município

NORMAS TÉCNICAS

(DECRETO Nº 8.740, DE 03 DE JUNHO DE 2009, PUBLICADO EM 04 DE JUNHO DE 2009)

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo máximo de 24:00 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15:00 horas da véspera da data da publicação;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se a publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto a publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24:00 horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria por telefone ou e-mail, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício ou fax à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitando os limites de horário;
- No que concerne ao Padrão, as matérias enviadas devem observar os seguintes aspectos: em CD, DVD ou disquete gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato, bem como o nome responsável;
I- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
II- as matérias enviadas por e-mail, CD, DVD e disquete deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome, telefone e número do celular para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de serem publicadas, matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão exigido (ver decreto), ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os Originais impressos permanecerão por 30 (trinta) dias na Comissão Gestora do DOM, após o que serão enviados para reciclagem;
II – Os cds, dvd's e os disquetes ficarão disponíveis na Comissão até 48:00 horas após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser responsável pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento, Rose Mary Linhares Tavares

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira